

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 007/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão formosense, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno, faz saber que o plenário aprova o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Formosense a Senhora Marlla Monik Gomes Azevedo, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município;

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 08 de Junho de 2026.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Presidente

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Código Identificador: 20341857

CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 008/2026

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008, DE 08 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de título de cidadão formosense, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno, faz saber que o plenário aprova o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Formosense ao Senhor Vitor Pablo de Oliveira Sales, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados ao Município;

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Baía Formosa/RN, 08 de Junho de 2026.

RODRIGO CIPRIANO DA SILVA

Presidente

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

Publicado por: RODRIGO CIPRIANO DA SILVA
Código Identificador: 17135123

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Breno Wesley Nunes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando toda documentação constante nos autos do Processo Administrativo acima em epígrafe, em especial os Pareceres Técnico e Jurídico, AUTORIZA, com fundamento no Art. 75,II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026 nos termos a seguir descritos: Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios prontos (lanches e bebidas), destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN, especialmente durante a realização de sessões ordinárias, Câmara Itinerante e Integra ENEM, bem como demais atividades administrativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Contratado: Juliana de Melo Silva, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.504.184/0001-65. Vigência: 08/06/2026 à 31/12/2026. Valor Global: 63.480,00 (Sessenta e Três mil Quatrocentos e Oitenta reais). Bento Fernandes/RN, 08 de junho de 2026. Assinatura: Breno Wesley Nunes de Oliveira/Presidente.

Publicado por: BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
Código Identificador: 33227851

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.470.866/-0001-78.

CONTRATADO(A): JULIANA DE MELO SILVA, inscrita no CNPJ sob o Nº 45.504.184/0001-65.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de gêneros alimentícios prontos (lanches e bebidas), destinados ao atendimento das demandas institucionais da Câmara Municipal de Bento Fernandes/RN, especialmente durante a realização de sessões ordinárias, Câmara Itinerante e Integra ENEM, bem como demais atividades administrativas, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR: R\$ 63.480,00 (Sessenta e Três mil Quatrocentos e Oitenta reais)

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.000 CAMARA MUNICIPAL

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO: 2001 MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES

NATUREZA DA FONTE: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Vigência: 08/06/2026 à 31/12/2026.

BASE LEGAL: Contratação autorizada através de regular processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026, nos termos do Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: Bento Fernandes/RN, 08 de junho de 2026.

ASSINATURAS: Breno Wesley Nunes de Oliveira /Presidente/Pela Contratante e Juliana de Melo Silva / Contratado.

Publicado por: BRENO WESLEY NUNES DE OLIVEIRA
Código Identificador: 76070042

CÂMARA MUNICIPAL DE BODÓ

PORTARIA

PORTARIA Nº 054/2026, EM 02 DE JUNHO DE 2026.

Exonera EDILEUZA JESUINO PAZ, do cargo em comissão de Assessora de Organização dos Serviços Internos da Câmara Municipal de Bodó.

O Presidente da Câmara Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

competências dispostas no Art. 38, incisos II, IX e XXXV do Regimento Interno da Câmara Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir do dia 01/06/2026, EDILEUZA JESUINO PAZ, do cargo em comissão de Assessora de Organização dos serviços Internos (CC-2) da Câmara Municipal de Bodó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Ver. José Vilânio Assunção de Melo Lula

Presidente

Publicado por: JOSÉ VILÂNIO ASSUNÇÃO DE MELO LULA
Código Identificador: 18307540

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2026 - CMCR/RN

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000007/2026 - CMCR/RN

(PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 000011/2026 - CMCR/RN)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.079.302/0001-71, em conformidade com art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, torna público aos interessados

que a administração do Poder Legislativo municipal pretende realizar a contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de gestão legislativa e plenário eletrônico, incluindo locação de sistema informatizado com funcionalidades de controle de presença e quórum, pauta e ordem do dia, votações eletrônicas, microfones, relatórios e aplicativos móveis, bem como disponibilização de painel de exibição em tempo real das sessões, com fornecimento de Smart TV em regime de comodato, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentação de Habilitação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração do Poder Legislativo escolherá a mais vantajosa, conforme segue abaixo:

Endereço Eletrônico para Envio da Documentação e Proposta: licitacoesamaracr@gmail.com

Endereço Físico para Protocolo da Documentação e Proposta: Prédio Sede da casa Legislativa (Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000)

Prazo para Envio das Propostas e da Documentação de Habilitação: 9 de junho de 2026 a 11 de junho de 2026, no horário das 07:00h até as 13:00h no formato presencial e até as 23:59h no formato digital por meio eletrônico.

Campo Redondo/RN, 08 de junho de 2026.

#POR INCORREÇÃO

LAURO SANTOS DE ARAÚJO

Agente de Contratação

Publicado por: Luiz Antônio da Costa Bezerra
Código Identificador: 42061334

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 069/2026, DE 08 DE MAIO DE 2026.

PORTARIA Nº 069/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de diárias ao (á) beneficiário (a) que especifica e dá outras providências. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Ordinária 1346/2025.

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias a vereadores e servidores, para o custeio de despesa de alimentação e estadia fora do Município de Carnaúba dos Dantas, na forma prevista na lei ordinária nº 1346/2025.

CONSIDERANDO, que o (a) referido (a) beneficiário (a) se deslocará para a capital do estado Natal/RN. CONSIDERANDO, a tabela das diárias (Tabela II do anexo I) da lei ordinária 1346/2025 que preceitua o valor da diária para o Vereador (a) quando se desloca a capital do estado Natal/RN no importe de R\$600,00 (seiscentos reais) COM PERNOITE e R\$ 300,00 (trezentos reais) SEM PERNOITE;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária SEM PERNOITE, no dia 9 de Junho de 2026 em Natal/RN ao vereador MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS, para custear despesas de viagem. Parágrafo único: Esta viagem se faz necessária à FECAM em Natal/RN, para fortalecer a atuação da Câmara e promover o desenvolvimento de políticas públicas que beneficiem a todos os carnaubenses, cujas demandas se tornam atendidas de forma mais rápida e eficiente por meio da representatividade do vereador, contribuindo para a agilização da entrega desses documentos à população.

Art. 2º - Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento da importância total de R\$ 300,00(trezentos reais), para atender as despesas mencionadas nesta

portaria. Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesas, após o retorno do evento, deverá o beneficiário da concessão apresentar relatório das atividades e, sendo o caso Fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - o pagamento será realizado de acordo com o Art. 6º da Lei Ordinária nº 1346/2025.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se, pague-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de Junho de 2026.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente

Publicado por: ANA BEATRIZ AZEVEDO DANTAS
Código Identificador: 77363404

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

PORTARIA

PORTARIA Nº 23/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FABIELLE OLIVEIRA DE LIMA NUNES, ocupante do cargo em comissão de Secretaria Legislativa de Gabinete da Câmara Municipal de Coronel João Pessoa/RN, para o exercício da função de CHEFE(A) DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, pelo período de 20/05/2026 a 18/06/2026.

Art. 2º - Fica temporariamente suspenso, pelo período de 20/05/2026 a 18/06/2026, os efeitos legais da PORTARIA Nº 06/2025- que designou a Sra. MARIA ÂNGELA SOARES DA SILVA, para o exercício da função de CHEFE(A) DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, tendo em vista da publicação da PORTARIA Nº 018/2026, que lhe concedeu 30 (trinta) dias de férias.

Art. 3º - A partir do dia 19/06/2026 a PORTARIA Nº 06/2025, terá seus efeitos legais restabelecidos.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/05/2026.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Coronel João Pessoa/RN, 09 de junho de 2026.

Hilderlandio Rodrigues Alves

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Hilderlandio Rodrigues Alves
Código Identificador: 40311882

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PORTARIA

PORTARIA Nº 37/2026 - CONCEDE DIÁRIA AO VEREADOR HILDEBERTO DINIZ SILVA NASCIMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 - Cep. 59.375-000
-WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail:
camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

Processo nº 89/2026

PORTARIA Nº 37/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 95, de 08 de março de 2023, publicada no Diário da FECAMRN de 09/03/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador abaixo indicado, a diária correspondente para pagamento de despesas com alimentação quando em deslocamento a serviço desta Câmara no período citado.

Beneficiário - Hildeberto Diniz Silva Nascimento

Função - Vereador

Quantidade - ½ (meia) diária

Valor - R\$ 336,23 (trezentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos)

Destino - Natal/RN

Data de Afastamento: 09 de junho de 2026

Hora de Saída: 05h

Hora de Chegada: 20h

Roteiro: Assembleia Legislativa do Estado Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, 120, Cidade Alta, Natal/RN, 59025-300, em visita ao Gabinete do Deputado Estadual Ubaldo Fernandes, cujo deslocamento e participação no referido compromisso são necessários para o desempenho das funções exercidas pelo Senhor Vereador, contribuindo para o bom andamento dos trabalhos e interesses públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta-RN, em 08 de junho de 2026.

Arlúzia Sasnara de Araújo

Medeiros

Presidente

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 60381642

Publicado por: ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Código Identificador: 40474046

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PORTARIA

PORTARIA Nº 086/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor FÁBIO SIQUEIRA DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 032.***.***-27, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL desta casa legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 03 de junho de 2026.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PORTARIA

PORTARIA Nº 087/2026, DE 03 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhor LUIZ CAUÃ CÂMARA DE BRITO LIMA, inscrito no CPF sob o nº 133.***.***-40, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL desta casa legislativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 03 de junho de 2026.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Projeto de Lei Municipal Nº 18/2026 Denomina de Rua Ercília das Neves Cruz a atual Rua Silvino Bezerra, localizada no Bairro Centro, e dá outras providências.

Projeto de Lei Municipal Nº 19/2026 Dispõe sobre as diretrizes para a instituição da Política Municipal de Apoio e Incentivo à Flexibilização da Jornada e ao Teletrabalho de servidores públicos municipais responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outras neurodivergências, e dá outras providências.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, em 08 de junho de 2026.

Publicado por: ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Código Identificador: 33107787

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2026 - Comissão de Legislação Justiça e Redação

Comissão de Legislação Justiça e Redação

Mauricio Viana Moreno

Presidente da Comissão

Publicado por: Rivaldo Silva de Medeiros Cruz
Código Identificador: 33707027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2026

Neste expediente, atendendo determinação regimental, o presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação, vereador Mauricio Viana Moreno, CONVOCO os senhores vereadores, membros da Comissão de Comissão de Legislação Justiça e Redação para reunião da Comissão, a ser realizada, nesta terça-feira, 09 de junho de 2026, às 9h30, no Plenário da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, situada Rua, Fabrício Pedroza, nº 194 Centro, Fernando Pedroza/RN, com o objetivo de deliberação de pareceres sobre o abaixo relacionados, condicionada a apreciação na comissão à emissão de pareceres prévio pela Procuradoria Jurídica:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2026 - Comissão de Orçamento Finanças e Fiscalização.

Comissão de Orçamento Finanças e Fiscalização.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2026

Neste expediente, atendendo determinação regimental, a

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

presidenta da Comissão Orçamento Finanças e Fiscalização, vereadora Maria Andreza de Souza Xavier, CONVOCO os senhores vereadores, membros da Comissão de Orçamento Finanças e Fiscalização para reunião da Comissão, a ser realizada, nesta terça-feira, 09 de junho de 2026, às 10h00, no Plenário da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, situada Rua, Fabrício Pedroza, nº 194 Centro, Fernando Pedroza/RN, com o objetivo de deliberação de pareceres sobre o abaixo relacionados, condicionada a apreciação na comissão à emissão de pareceres prévio pela Procuradoria Jurídica:

Projeto de Lei nº 012, de 20 de maio de 2026 institui o Programa Municipal CNH Social no âmbito do Município de Fernando Pedroza e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 014, de 26 de maio de 2026 institui o Programa Municipal "Caminho para o Ensino Superior" no âmbito do Município de Fernando Pedroza/RN, estabelece sua estrutura, funcionamento, critérios de participação e avaliação, e dá outras providências.

Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2026 Acrescenta os §§ 12 a 20 ao art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Fernando Pedroza/RN para instituir as Emendas Parlamentares de Bancada de execução obrigatória

Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, em 08 de junho de 2026.

Maria Andreza de Souza Xavier

Presidenta da Comissão

Publicado por: Rivaldo Silva de Medeiros Cruz
Código Identificador: 66114738

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

EXTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2025

ADITIVO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.393.596/0001-01.

CONTRATADO: LINKFI SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 53.557.271/0001-09.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato passa a ter vigência até 04 de maio de 2027.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de T.I. (Tecnologia da Informação) com fornecimento de Acess Point, instalação e cabeamento estruturado da Câmara Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

VALOR: Permanecem inalteradas as condições financeiras originalmente pactuadas, não havendo acréscimo de valor em decorrência do presente aditivo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 05 de maio de 2026.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 05 de maio de 2026.

Publicado por: Adonias Francisco de Melo
Código Identificador: 53355406

CÂMARA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU PORTARIA

PORTARIA Nº 055/2026

PORTARIA Nº 055/2026

Dispõe sobre a publicação de diária para o servidor eletivo da Câmara Municipal de Ipanguaçú/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

O Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu/RN, Josimar Lopes, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei nº 042/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária ao senhor JOSIMAR LOPES, vereador da Câmara Municipal, no valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinada a custear despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de Natal/RN, nos dias 09 e 10 de junho de 2026, com a finalidade de comparecer a Federação das Câmaras Municipais do Estado do RN.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palacio Jose de Deus Barbosa Filho, Ipanguaçu/RN, em 09 de junho de 2026.

MARIA CLARA GONZAGA LOPES

Diretora de Secretaria da Câmara Municipal

Publicado por: JOSIMAR LOPES
Código Identificador: 43558557

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 021/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL
JOÃO FLORÊNCIO, 275,

CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP:
59.324-000

PORTARIA Nº 021/2026

EMENTA: Tornar sem efeito a Portaria nº.
019/2026, Edição nº 2408, de 21/05/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas
atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 0919/2026,
publicada no diário ofício Edição nº 2408, de 21/05/2026,
por erro de digitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, 29 de maio de
2026.

EMANOEL RENE SOARES BATISTA

Presidente

Publicado por: EMANOEL RENE SOARES BATISTA
Código Identificador: 17863703

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

PORTARIA

DATA: 17 a 20/05/2026

PORTARIA Nº 022/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL
JOÃO FLORÊNCIO, 275,

CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP:
59.324-000

PORTARIA Nº 022/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas
atribuições legais, e conforme determina a
Lei nº 1.048/2025, que regulamenta a
concessão de diárias.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 4,0 (quatro) diárias, abaixo
discriminada, destinada à cobertura de custos de
alimentação e pousada do respectivo vereador, durante o
deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

PRESIDENTE: FABRICIO ANTONIO DOS
SANTOS- CPF Nº 110.533.754-50

CARGO/FUNÇÃO/ VEREADOR

Matricula nº 000133-7

QUANTIDADE: 4,0 (duas)

DESTINO DO DESLOCAMENTO: BRASÍLIA/RN

VALOR TOTAL A RECEBER; R\$ 4.000,00(quatro mil reais)

DESCRIÇÃO DO OBJETIVO/SERVIÇOS DO DESLOCAMENTO

Viagem a Brasília/DF, para custear as despesas do
Vereador FABRICIO ANTONIO DOS SANTOS, que
acompanhará o Presidente da Câmara Municipal
juntamente com o Sr. Rogério Soares, Prefeito Municipal,
que visitaram os gabinete dos senadores Rogério
Marinho, Zenaide Maia e Styvenson Valentim Mendes,
Rogério Marinho e os Deputados Federais Carla Dickson e
General Girão, com o objetivo de adquirir recursos e
Emendas Parlamentares para suprir as necessidades
existentes na esfera municipal, nas áreas de saúde,
educação e infra estrutura, nos dias 17 a 20/05/2026

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de
maio de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Jardim de Piranhas, 29 de maio de
2026.

EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA

Presidente

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 03264508

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

PORTARIA

PORTARIA Nº 023/2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

CNPJ 10.872.752/0001-04 - RUA CORONEL
JOÃO FLORÊNCIO, 275,

CENTRO - JARDIM DE PIRANHAS/RN - CEP:
59.324-000

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

LICITAÇÃO Nº 03/2026 -

PORTARIA Nº 023/2026

Dispõe sobre concessão de Férias ao Servidor Público FRANÇUAR TEIXEIRA SARAIVA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, de acordo com as normas legais,

RESOLVE:

Conceder ao Servidor Público FRANÇUAR TEIXEIRA SARAIVA, ocupante do Cargo Motorista, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN, férias por um período de 30 (trinta) dias a iniciar em 01/06/2026, com término em 30/06/2026. Período aquisitivo de janeiro a dezembro/2025.

Os efeitos desta portaria têm eficácia a partir do dia 29 de maio, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se. Publique-se e cumpra-se.

Jardim de Piranhas/RN, 08 de junho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa IVANALDO DA SILVA MINIMERCADO inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.117.052/0001-54 no valor global de R\$ 14.469,00 (quatorze mil quatrocentos e sessenta e nove reais) para a Contratação de empresa para aquisição de Material de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajes/RN, ancorado no art. 75, II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

LAJES/RN, 07 de Maio de 2026

JOSÉ ALDERI PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN

VEREADOR EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA

Presidente

VEREADOR DAVY SOARES DA COSTA

1º Secretário

Publicado por: EMANOEL RENEGE SOARES BATISTA
Código Identificador: 08751386

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES

DISPENSA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2026**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE

Publicado por: JOSÉ ALDERI PEREIRA
Código Identificador: 14204812

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026

TERMO DE AUTORIZAÇÃO REFERENTE À DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 04/2026 -

O Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa IVANALDO DA SILVA MINIMERCADO inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.117.052/0001-54 no valor global de R\$ 6.253,00 (seis mil duzentos e cinquenta e três reais) para a Contratação de empresa para aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajes/RN, ancorado no art. 75, II, da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

LAJES/RN, 07 de Maio de 2026

JOSÉ ALDERI PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN

Publicado por: JOSÉ ALDERI PEREIRA
Código Identificador: 61015562

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE
INEXIGIBILIDADE

REPUBLICAÇÃO-INEXIGIBILIDADE 002/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA- INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

Reconheço a Dispensa de Licitação, fundamentada no Inciso III alínea F do Artigo 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para atender solicitação da Secretaria da Câmara Municipal de Pedra Grande-RN no que se refere a contratação de escritório de advocacia especializado em direito público para prestar assessoria jurídica especializada a Câmara Municipal de Pedra Grande-RN.

O enquadramento da situação especificada como hipótese de Inexigibilidade prevista no Artigo 74, III, alínea "C" da Lei nº 14133/2021, busca atender ao interesse público face ao princípio da economicidade e celeridade processual, tendo em vista a especialidade da contratação ora mencionada.

A Inexigibilidade ora mencionada é norteadada pelo critério da vantagem econômica e na busca da realização de atividades-fim deste Ente Federativo.

Com a instituição dos fundamentos acima expostos, foi constatado após recebimento de propostas eletrônicas que JOÃO ELÍDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 65.192.302/0001-54, possui todos os

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

requisitos técnicos e econômicos viáveis, para a contratação solicitada, e que o valor de R\$ 8.000,00 mensal possui comprovação mediante outras contratações similares e a tabela emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil, conforme parecer jurídico acostado aos autos.

Pedra Grande/RN, 08 de maio 2026.

FLÁVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
Código Identificador: 80510051

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº20260001

CONTRATO Nº 20260001

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE - RN

CONTRATADO: JOÃO ELÍDIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

VALOR TOTAL DO CONTRATO: 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)

VIGENCIA: 07 DE MAIO DE 2027

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: ARTIGO 74, III ALINEA C DA LEI 14133/2021

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
Código Identificador: 16846318

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

ATOS

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2026

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 20, incisos VI e XV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que consta da pauta de deliberação o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2027;

CONSIDERANDO que a referida matéria demanda prévia análise e manifestação das Comissões Permanentes competentes, especialmente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;

CONSIDERANDO a necessidade de observância do devido processo legislativo, garantindo-se a adequada apreciação técnica da matéria e a segurança jurídica das deliberações do Plenário;

CONSIDERANDO a competência do Presidente para suspender os trabalhos quando necessário e convocar as sessões da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica adiada a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN anteriormente designada para o dia 09 de junho de 2026.

Art. 2º A Sessão Ordinária fica remarcada para o dia 16 de junho de 2026, às 11h:30min, no Plenário da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN.

Art. 3º A Secretaria da Câmara deverá dar ciência do presente ato a todos os Vereadores e promover sua publicação nos meios oficiais de divulgação do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, 08 de junho de 2026.

Flavia Lima de Oliveira Araujo

Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

Publicado por: FLAVIA LIMA DE OLIVEIRA ARAUJO
Código Identificador: 86564305

Publicado por: ROLDAO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Código Identificador: 64845858

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
PORTARIA

PORTARIA Nº 027/2026 - GP

Dispõe sobre a Exoneração da Senhora Maria Eduarda Siqueira de Lima, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que confere a Lei Orgânica do Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora, Maria Eduarda Siqueira de Lima, portadora do CPF: 126.211.634-16 do Cargo/Função de provimento em comissão de Diretora Financeira do Quadro Geral de servidores da Câmara Municipal de Pedro velho/RN.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2026

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Roldão Teixeira de Carvalho Sobrinho

Presidente da Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO
PORTARIA

PORTARIA Nº 028/2026 - GP

Dispõe sobre a nomeação da Senhora Giseli Sarah Rocha Guedes, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que confere a Lei Orgânica do Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora, Giseli Sarah Rocha Guedes, portadora do CPF: 112.692.504-77 para o Cargo/Função de provimento em comissão de Diretora Financeira do Quadro Geral de servidores da Câmara Municipal de Pedro velho/RN.

Art. 2º Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de junho de 2026

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Roldão Teixeira de Carvalho Sobrinho

Presidente da Mesa Diretora

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

Publicado por: ROLDAO TEIXEIRA DE CARVALHO SOBRINHO
Código Identificador: 08345288

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº028 - GPCMSF/2026

PORTARIA CONJUNTA Nº028 -GPCMSF/2026

Concede diária aos Funcionários da Câmara Municipal de São Fernando/RN, que especifica e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais em conformidade com o regimento interno desta casa,

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos funcionários da Câmara Municipal de São Fernando/RN, Maria Clara da Silva Araújo e Jussara de Medeiros Santos uma diária a cada no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN na data de 09/06/2026, cuja saída está programada para 04h:00min.

Art. 2º - A presente diária tem por objetivo o comparecimento dos servidores ao TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROMOVIDO PELA POLÍCIA CIENTÍFICA (PCIRN), com o objetivo de iniciar os trabalhos de emissão de carteira de identidade nacional - CIN, o treinamento será realizado no auditório da Sede da Polícia Científica (PCIRN).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, 08 de junho de 2026.

Publique-se.

Pague-se.

JOSÉ DIOVAN DE ARAÚJO

PRESIDENTE

Publicado por: JOSÉ DIOVAN DE ARAÚJO
Código Identificador: 44832034

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

PORTARIA

PORTARIA Nº029-GPCMSF/2026

PORTARIA Nº 029/GPCMSF-2025.

Concede diária ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de São Fernando/RN, que especifica e dá outras providências. O Vice-Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador José Dinovan de Araújo uma (01) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN na data de 09/06/2026, cuja saída está programada para 04h:00min.

Art. 2º - A presente diária tem por finalidade viabilizar o comparecimento do parlamentar ao TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROMOVIDO PELA POLÍCIA CIENTÍFICA (PCIRN), o treinamento será realizado no auditório da Sede da Polícia Científica (PCIRN); assim como, comparecer a FECAM para tratar de assuntos de interesse da câmara municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, 08 de junho de 2026.

Publique-se.

Pague-se.

DIONÍSIO EULÂMPIO DOS SANTOS NETO

VICE-PRESIDENTE

Publicado por: JOSÉ DIOVAN DE ARAÚJO
Código Identificador: 18660230

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO
PORTARIA

PORTARIA N.º030-GPCMSF/2026.

PORTARIA N.º030-GPCMSF/2026.

Concede diária ao Vereador da Câmara Municipal de São Fernando/RN, que especifica e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de São Fernando, Estado

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Vereador Misael Bruno de Araújo Silva uma (01) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para custear despesas com alimentação, durante seu deslocamento à cidade de Natal/RN na data de 09/06/2026, cuja saída está programada para 04h:00min.

Art. 2º - A presente diária tem por finalidade viabilizar o comparecimento do parlamentar FECAM e a Assembleia Legislativa para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Pague-se.

Câmara Municipal de São Fernando/RN, 08 de junho de 2026.

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
presidente

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Código Identificador: 87263606

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026 PROC. ADMINIT. CMSF/ RN Nº 2026040004- CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN-CNPJ Nº 08.221.137/0001-88;

CONTRATADA: J M DE ARAUJO E SERVIÇOS- CNPJ. 20.374.920/0001-87 RUA GENERINA VALE, 1124 - CENTRO -CAICÓ/RN;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA;

VIGÊNCIA CONTRATUAL: TERMO INICIAL A DATA DE SUA SUBSCRIÇÃO E TERMO FINAL EM 31/12/2026;

VALOR: R\$ 12.568,38 (Doze mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/21; SUBSCRITORES: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO - PELO CONTRATANTE E JOSIANE MEDEIROS DE ARAÚJO- PELA CONTRATADA.

SÃO FERNANDO/RN, 08/06/2026.

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Vereador Presidente

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Código Identificador: 88238025

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

TERMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 004/2026.

1. De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão de contratação deste Câmara Municipal e do Parecer favorável emitido pela Assessoria Jurídica deste Câmara Municipal DETERMINO que se proceda, com a contratação direta, de pessoa Jurídica para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, junto à empresa J M DE ARAUJO E SERVIÇOS- CNPJ.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

20.374.920/0001-87 RUA GENERINA VALE, 1124 - CENTRO -CAICÓ/RN, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do Câmara Municipal de São Fernando/RN - Gabinete da Presidência, com a importância global estimada de R\$ 12.568,38 (Doze mil quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos)Em respeito ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO, realizada com fundamento no art. 75, II da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria de Finanças que emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos das propostas constantes destes autos.

2. Providencie-se, no prazo legal, a publicação do teor deste despacho e de seu contrato, por extrato, conforme estabelece o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São Fernando/RN, 08/06/2026.

JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO

Vereador-Presidente

Publicado por: JOSÉ DINOVAN DE ARAÚJO
Código Identificador: 42036835

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

PORTARIA

PORTARIA Nº 041/2026

PORTARIA Nº 041/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da lei nº 14.133 3º, de 01 de abril de 2021 e o Art 3º do Decreto Legislativo nº 1.026/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar para atuar como Agente de contratação e Membros da Equipe de no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, os servidores abaixo relacionados;

- Agente de contratação:- VANESSA DE ASSIS CAMPOS - CPF nº 077.930.104-85

- Equipe de Apoio:- MATHEUS DE MEDEIROS ARAÚJO - CPF nº 100.774.784-60

- THEMISTOCLES DOS SANTOS ARAUJO - CPF nº - 068.856.314-77

Art. 2º O Agente de Contratação designado, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº. 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

Art. 3º- Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi-RN, em 08 de junho de 2026.

ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS
Código Identificador: 77620038

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

PORTARIA

PORTARIA Nº 042/2026

PORTARIA Nº 042/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 7, Art. 104, inciso III e Art. 117 da Lei Federal 14.133/21 e Art. 4, 5 e 6 do Decreto Legislativo nº 1.026/2023.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Gestor e Fiscal de todos os contratos/atas de registro de preço em vigor e as que vierem a ser celebradas até o término de sua contratação, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi-RN, os servidores abaixo relacionados;

GESTOR DE CONTRATO:

- MAILDE DE MEDEIROS DANTAS - CPF nº - 030.022.654-38

FISCAL DE CONTRATO:

- ISAIAS JOSE DO PATROCÍNIO FERNANDES DE MORAIS - CPF nº 008.512.684-55 Art. 2º- Essa

Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João do Sabugi-RN, em 08 de junho de 2026.

ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por: ANDRE LUIZ FERNANDES DE MEDEIROS

Código Identificador: 61343367

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

DISPENSA

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA (Dispensa de Licitação nº 21/2026)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2026042001/2026

INTERESSADO: 64.344.259 JURANDI DO NASCIMENTO DOS SANTOS

ÓRGÃO: Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação sonora volante, por meio de carro de som, para divulgação de ações, campanhas, programas e eventos institucionais da Câmara Municipal, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº 2026042001/2026;

CONSIDERANDO que o valor da contratação, de R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais), é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, enquadrando-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo foi regularmente instruído, com realização de pesquisa de preços, análise e julgamento de propostas, verificação de habilitação da empresa vencedora e indicação de dotação orçamentária,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

(seis) meses.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada em serviços de divulgação sonora volante, por meio de carro de som, para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º AUTORIZAR a contratação direta com a empresa 64.344.259 JURANDI DO NASCIMENTO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 64.344.259/0001-32, para prestação de serviços de divulgação sonora volante, por meio de carro de som, pelo valor total de R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais), conforme proposta vencedora e documentos constantes do Processo Administrativo nº 2026042001/2026.

Art. 3º A escolha da empresa contratada e o preço ajustado justificam-se pelo fato de a proponente ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor valor global e a adequação ao objeto contratado, com base na pesquisa de preços realizada e no Relatório de Análise e Julgamento de Propostas constante do Processo Administrativo nº 2026042001/2026.

Art. 4º A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de São José de Mipibu

Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 5º A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, observadas as condições constantes do Termo de Referência, da proposta vencedora e demais documentos do Processo Administrativo nº 2026042001/2026, pelo prazo de 6

Art. 6º DETERMINAR a publicação do presente ato, ou do respectivo extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São José de Mipibu/RN, 05 de junho de 2026.

VERÔNICA SENRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

São José de Mipibu/RN

Publicado por: VERONICA SENRA DA SILVA
Código Identificador: 72384657

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

PORTARIA

Portaria nº 01/2026

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Assessora da Presidência da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Vereadora Srª Roseli Maria da Costa sob o CPF nº 023.400.804-01, 04 (Quatro) diárias no valor total de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para custear despesas de viagem para participação do evento CONEXÃO CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS EDIÇÃO NATAL, que será realizado do período de 05 a 06 de fevereiro de 2026, na cidade de Natal-RN,

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

curso oferecido e realizado pelo CNM Confederação Nacional de Municípios - CNPJ: 007.031.57/0001-83.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 03 de fevereiro de 2026.

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

Publicado por: Roseli Maria da Costa
Código Identificador: 87147528

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

PORTARIA

Portaria nº 02/2026

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diária a servidora que especifica e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Vereador Srº Valdemar Cerilo da Silva sob o CPF nº 422.847.674-00, 1,5 (uma e meia) diárias no valor total de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), para custear despesas de viagem para participação do evento CONEXÃO CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS EDIÇÃO NATAL, que será

realizado do período de 05 a 06 de fevereiro de 2026, na cidade de Natal-RN, curso oferecido e realizado pelo CNM Confederação Nacional de Municípios - CNPJ: 007.031.57/0001-83.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 03 de fevereiro de 2026.

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

Publicado por: Roseli Maria da Costa
Código Identificador: 47006621

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

PORTARIA

Portaria nº 03/2026

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diária a servidora que especifica e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Vereador Srº Juscelino Regis da Costa sob o CPF nº 673.469.524-72, 1,5 (uma e meia) diárias no valor total de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), para custear despesas de viagem para

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

participação do evento CONEXÃO CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS EDIÇÃO NATAL, que será realizado do período de 05 a 06 de fevereiro de 2026, na cidade de Natal-RN, curso oferecido e realizado pelo CNM Confederação Nacional de Municípios - CNPJ: 007.031.57/0001-83.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 03 de fevereiro de 2026.

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

Publicado por: Roseli Maria da Costa
Código Identificador: 50127257

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

PORTARIA

Portaria nº 04/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Vereador Srº João Eduardo Ferreira Bezerra sob o CPF nº 067.677.234-01, 1,5 (uma e meia) diárias no valor total de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), para custear despesas de viagem para participação do evento CONEXÃO CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS EDIÇÃO NATAL, que será

realizado do período de 05 a 06 de fevereiro de 2026, na cidade de Natal-RN, curso oferecido e realizado pelo CNM Confederação Nacional de Municípios - CNPJ: 007.031.57/0001-83.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 03 de fevereiro de 2026.

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

Publicado por: Roseli Maria da Costa
Código Identificador: 66342374

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

PORTARIA

Portaria nº 05/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Vereador Srº José Cosme da Silva sob o CPF nº 222.353.294- 20, 1,5 (uma e meia) diárias no valor total de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), para custear despesas de viagem para participação do evento CONEXÃO CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS EDIÇÃO NATAL, que será

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

realizado do período de 05 a 06 de fevereiro de 2026, na cidade de Natal-RN, curso oferecido e realizado pelo CNM Confederação Nacional de Municípios - CNPJ: 007.031.57/0001-83.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 03 de fevereiro de 2026.

Roseli Maria da Costa
Presidente da Câmara

Publicado por: Roseli Maria da Costa
Código Identificador: 36642827

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
PORTARIA

Portaria nº 06/2026

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diária a servidora que especifica e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Vereador Srº Yago Bruno de Santana Trindade sob o CPF nº 052.858.454-59, 1,5 (uma e meia) diárias no valor total de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), para custear despesas de viagem para participação do evento CONEXÃO CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS EDIÇÃO

NATAL, que será realizado do período de 05 a 06 de fevereiro de 2026, na cidade de Natal-RN, curso oferecido e realizado pelo CNM Confederação Nacional de Municípios - CNPJ: 007.031.57/0001-83.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 03 de fevereiro de 2026.

Roseli Maria da Costa
Presidente da Câmara

Publicado por: Roseli Maria da Costa
Código Identificador: 18081310

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO
PORTARIA

Portaria nº 07/2026

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diária a servidora que especifica e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Vereadora Srª Severina Maria da Costa Bezerra sob o CPF nº 024.988.574-35, 1,5 (uma e meia) diárias no valor total de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), para custear despesas de viagem para participação do evento CONEXÃO CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS EDIÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

NATAL, que será realizado do período de 05 a 06 de fevereiro de 2026, na cidade de Natal-RN, curso oferecido e realizado pelo CNM Confederação Nacional de Municípios - CNPJ: 007.031.57/0001-83.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 03 de fevereiro de 2026.

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

Publicado por: Roseli Maria da Costa
Código Identificador: 84678562

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

PORTARIA

Portaria nº 08/2026

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diária a servidora que especifica e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Vereador Srº Odelio Inacio do Nascimento sob o CPF nº046.116.424-88, 1,5 (uma e meia) diárias no valor total de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), para custear despesas de viagem para participação do evento CONEXÃO CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS EDIÇÃO

NATAL, que será realizado do período de 05 a 06 de fevereiro de 2026, na cidade de Natal-RN, curso oferecido e realizado pelo CNM Confederação Nacional de Municípios - CNPJ: 007.031.57/0001-83.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 03 de fevereiro de 2026.

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

Publicado por: Roseli Maria da Costa
Código Identificador: 86614111

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

PORTARIA

Portaria nº 09/2026

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diária a servidora que especifica e dá outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Vereador Srº Diego Inacio de Souza sob o CPF nº 069.671.114-18, 1,5 (uma e meia) diárias no valor total de R\$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), para custear despesas de viagem para participação do evento CONEXÃO CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS EDIÇÃO NATAL, que será realizado do período

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

de 05 a 06 de fevereiro de 2026, na cidade de Natal-RN, curso oferecido e realizado pelo CNM Confederação Nacional de Municípios - CNPJ: 007.031.57/0001-83.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 03 de fevereiro de 2026.

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

Publicado por: Roseli Maria da Costa
Código Identificador: 13021608

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO AVELINO

PORTARIA

Portaria nº 010/2026

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

A presidente da Câmara Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 276/2025, concede diária a servidora que especifica e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o Funcionário Srº Adler Dean de Sena Bezerra sob o CPF nº 706.045.374-17, 1,5 (uma e meia) diárias no valor total de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais), para custear despesas de viagem para participação do evento CONEXÃO CNM CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS EDIÇÃO NATAL, que será realizado do período de 05 a 06 de fevereiro de 2026, na

cidade de Natal-RN, curso oferecido e realizado pelo CNM Confederação Nacional de Municípios - CNPJ: 007.031.57/0001-83.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino/RN, 03 de fevereiro de 2026.

Roseli Maria da Costa

Presidente da Câmara

Publicado por: Roseli Maria da Costa
Código Identificador: 86531022

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

AVISO

AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, informa que receberá cotações de preço para o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de ar condicionados da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, conforme descrição do Termo de Referência. Desta forma, todos os interessados deverão solicitar o Termo de Referência para análise e envio da proposta conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência. Para mais informações, serão esclarecidas presencialmente ou através do E-mail: camaramunicipaldeserradomel@gmail.com. Portanto, a Câmara disponibilizará o Termo até o dia 12 de junho de 2026, às 10h00, e enviar a proposta até as 11h00 conforme estabelecido na Lei 14.133/2021 - nova lei de Licitações e contratos.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 03/06/2026.

Serra do Mel/RN, 08 de junho de 2026.

Publicado por: JEU FERREIRA COSTA
Código Identificador: 21008144

Serrinha - RN, 08 de Junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA

PORTARIA 024/2026 - PONTO FACULTATIVO

VIVIANNE KARLA SANTOS DE LIMA RIBEIRO

PRESIDENTE

Publicado por: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro
Código Identificador: 07088610

PORTARIA 024/2026 - Gabinete da Presidência

Dispõe sobre a o expediente da Câmara Municipal e outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, desta casa e dá outras providências.

CONSIDERANDO que no dia 04 de junho de 2026 é feriado nacional, onde é Corpus Christi;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer ponto facultativo na Câmara Municipal de Serrinha/RN no dia 05 de Junho de 2026 (sexta-feira).

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

PORTARIA

PORTARIA 025/2026 - MEIA DIÁRIA

PORTARIA 025/2026 - Gabinete da Presidência

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA - RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder a presidente abaixo indicado a (as) diária (as) correspondente ao pagamento de despesas com alimentação, estadia e deslocamento urbano quando no deslocamento do mesmo a serviço desta câmara, a saber:

Beneficiário.....: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

Cargo/função.....: Presidente da Câmara

Quantidade.....: 1/2

Valor.....: 300,00 (trezentos)

Destino.....: Natal/RN

Objetivo.....: Retirada de identidades

Período.....: 09 de Junho de 2026

Lotação.....: Câmara Municipal

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias deste Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se,

Registe-se

e cumpre-se.

Serrinha/RN, em 08 de Junho de 2026

EDNALDO VICENTE DA COSTA FILHO

VICE-PRESIDENTE

Publicado por: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro
Código Identificador: 85727725

CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

PORTARIA

PORTARIA 018/2026

PORTARIA Nº018/2026

Severiano Melo/RN, 27 de maio de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 202 e 203, do Regimento Interno, considerando a Resolução Nº 001/2013, considerando o disposto nos art.16, 6º, I e art. 22, I, II, III, IV, e V da Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN, e tendo em vista a solicitação de diária do presidente FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ao sr. FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS, presidente desta Câmara Municipal, para fazer face às despesas com locomoção e alimentação na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objetivo de Deslocamento: VISITA A ASSEMBLEIA E A FECAN

Período do Afastamento: de 27 de maio de 2026

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, 6º, I, e art. 22, I, II, IV, e V da Resolução Nº 011/2016 - TCE/RN, de 09 de julho de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na presente data. Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, em 27 de maio de 2026.

BARBARA THAIS ABREU DE FREITAS PAIVA

TESOUREIRA

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

Publicado por: FRANCISCO LEANDRO LEITE FREITAS
Código Identificador: 37726184

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

PORTARIA

PORTARIA Nº 012/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Conceder ao Senhor FRANCISCO JULIO ÁRAÚJO, vereador-presidente desta Câmara Municipal, uma Diária no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para custear viagem e alimentação na Cidade de Natal /RN, no dia 02 de junho de 2026, com a finalidade de participar de reunião administrativa na sede da FECAM RN.

CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 02 de junho de 2026

Francisco Júlio Araújo

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO
Código Identificador: 63773416

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio de seu Departamento de Compras, representado pelo seu Agente de Contratação, designado pela Portaria do Excelentíssimo Presidente Francisco Júlio Araújo portaria Nº 021/2023 - GP - de 10 de outubro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto é a contratação empresa para aquisição de bens permanentes tipo computadores, not book e tv, a fim de suprir as demandas da Câmara Municipal de Taboleiro Grande - RN

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na R. Elias Bessa, SN, Centro, Taboleiro Grande- RN, CEP:59.840 - 000 ou encaminhadas para o e-mail cmtabgrande@gmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ ou documentos pessoais, até o dia 10 de junho, até às 13h00min, em decorrência do horário do expediente.

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail cmtabgrande@gmail.com e o Termo de Referência pode ser consultado no endereço <https://camaradetaboleirogrande.rn.gov.br>.

Taboleiro Grande/RN, 08 de junho de 2026.

CLEITON DE CASTRO ALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

PORTARIA Nº 021/2023 MATRICULA Nº 130001-7

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 021/2023 MATRICULA Nº 130001-7

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO
Código Identificador: 12645434

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO
Código Identificador: 74886125

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio de seu Departamento de Compras, representado pelo seu Agente de Contratação, designado pela Portaria do Excelentíssimo Presidente Francisco Júlio Araújo portaria Nº 021/2023 - GP - de 10 de outubro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e itens de informática para execução e manutenção de computadores, da câmara municipal durante o exercício de 2026.

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na R. Elias Bessa, SN, Centro, Taboleiro Grande- RN, CEP: 59.840 - 000 ou encaminhadas para o e-mail cmtabgrande@gmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ e documentos constitutivos da empresa, até o dia 10 de junho de 2026, até às 13h00min, em decorrência do horário do expediente.

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail cmtabgrande@gmail.com e o Termo de Referência pode ser consultado no endereço <https://camaradetableirogrande.rn.gov.br>.

Taboleiro Grande/RN, 08 de junho de 2026.

CLEITON DE CASTRO ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio de seu Departamento de Compras, representado pelo seu Agente de Contratação, designado pela Portaria do Excelentíssimo Presidente Francisco Júlio Araújo portaria Nº 021/2023 - GP - de 10 de outubro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de computadores e periféricos, da câmara municipal durante o exercício de 2026.

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na R. Elias Bessa, SN, Centro, Taboleiro Grande- RN, CEP: 59.840 - 000 ou encaminhadas para o e-mail cmtabgrande@gmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ e documentos constitutivos da empresa, até o dia 10 de junho de 2026, até às 13h00min, em decorrência do horário do expediente.

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail cmtabgrande@gmail.com e o Termo de Referência pode ser consultado no endereço <https://camaradetableirogrande.rn.gov.br>.

Taboleiro Grande/RN, 08 de junho de 2026.

CLEITON DE CASTRO ALVES

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2023 MATRICULA Nº 130001-7

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO
Código Identificador: 22480447

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio de seu Departamento de Compras, representado pelo seu Agente de Contratação, designado pela Portaria do Excelentíssimo Presidente Francisco Júlio Araújo portaria Nº 021/2023 - GP - de 10 de outubro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto é a contratação empresa para aquisição de bens permanentes tipo móveis para escritório a fim de suprir as demandas da Câmara Municipal de Taboleiro Grande - RN

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na R. Elias Bessa, SN, Centro, Taboleiro Grande- RN, CEP:59.840 - 000 ou encaminhadas para o e-mail cmtabgrande@gmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ ou documentos pessoais, até o dia 10 de junho, até às 13h00min, em decorrência do horário do expediente.

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail cmtabgrande@gmail.com e o Termo de Referência pode ser consultado no endereço <https://camaradetableirogrande.rn.gov.br>.

Taboleiro Grande/RN, 08 de junho de 2026.

CLEITON DE CASTRO ALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2023 MATRICULA Nº 130001-7

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO
Código Identificador: 37655363

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio de seu Departamento de Compras, representado pelo seu Agente de Contratação, designado pela Portaria do Excelentíssimo Presidente Francisco Júlio Araújo portaria Nº 021/2023 - GP - de 10 de outubro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto é Processo de despesa para atender às necessidade para aquisição de material de expediente e escritório.

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na R. Elias Bessa, SN, Centro, Taboleiro Grande- RN, CEP:59.840 - 000 ou encaminhadas para o e-mail cmtabgrande@gmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ ou documentos pessoais, até o dia 10 de junho de 2026, até às 13h00min, em decorrência do horário do expediente.

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail cmtabgrande@gmail.com e o Termo de Referência pode ser consultado no endereço <https://camaradetableirogrande.rn.gov.br>.

Taboleiro Grande/RN, 08 de junho de 2026

CLEITON DE CASTRO ALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2023 MATRICULA Nº 130001-7

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO
Código Identificador: 56313333

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio de seu Departamento de Compras, representado pelo seu Agente de Contratação, designado pela Portaria do Excelentíssimo Presidente Francisco Júlio Araújo portaria Nº 021/2023 - GP - de 10 de outubro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto é Processo de despesa para atender às necessidade para aquisição de material de limpeza em geral.

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na R. Elias Bessa, SN, Centro, Taboleiro Grande- RN, CEP:59.840 - 000 ou encaminhadas para o e-mail cmtabgrande@gmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ ou documentos pessoais, até o dia 12 de junho de 2026 às 13h00min, em decorrência do horário do expediente.

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail cmtabgrande@gmail.com e o Termo de Referência pode ser consultado no endereço <https://camaradetableirogrande.rn.gov.br>.

Taboleiro Grande/RN, 08 de junho de 2026.

CLEITON DE CASTRO ALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2023 MATRICULA Nº 130001-7

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO
Código Identificador: 44267867

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE
AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio de seu Departamento de Compras, representado pelo seu Agente de Contratação, designado pela Portaria do Excelentíssimo Presidente Francisco Júlio Araújo portaria Nº 021/2023 - GP - de 10 de outubro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto é Processo de despesa para atender às necessidade para aquisição de Gêneros alimentícios.

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na R. Elias Bessa, SN, Centro, Taboleiro Grande- RN, CEP:59.840 - 000 ou encaminhadas para o e-mail cmtabgrande@gmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ ou documentos pessoais, até o dia 12 de junho de 2026, até às 13h00min, em decorrência do horário do expediente.

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail cmtabgrande@gmail.com e o Termo de Referência pode ser consultado no endereço <https://camaradetableirogrande.rn.gov.br>.

Taboleiro Grande/RN, 08 de junho de 2026

CLEITON DE CASTRO ALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2023 MATRICULA Nº 130001-7

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO
Código Identificador: 02121164

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

AVISO

AVISO DE COTAÇÃO

A Câmara Municipal de Taboleiro Grande/RN, por intermédio de seu Departamento de Compras, representado pelo seu Agente de Contratação, designado pela Portaria do Excelentíssimo Presidente Francisco Júlio Araújo portaria Nº 021/2023 - GP - de 10 de outubro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de gesso para atender as demandas da Câmara Municipal de Taboleiro Grande, conforme condições estabelecidas no termo de referência.

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na R. Elias Bessa, SN, Centro, Taboleiro Grande- RN, CEP:59.840 - 000 ou encaminhadas para o e-mail cmtabgrande@gmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ e documentos constitutivos da empresa, até o dia 12 de junho de 2026, até às 13h00min, em decorrência do horário do expediente.

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail cmtabgrande@gmail.com e o Termo de Referência pode ser consultado no endereço <https://camaradetaboleirogrande.rn.gov.br>.

Taboleiro Grande/RN, 08 de junho de 2026.

CLEITON DE CASTRO ALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 021/2023 MATRICULA Nº 130001-7

Publicado por: FRANCISCO JULIO ARAUJO
Código Identificador: 75127328

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 015, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 10.104,13 (dez mil, cento e quatro reais e treze centavos) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de abril de 2026, revogados as disposições em contrário.

Tangará/RN, 09 de junho de 2026.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TANGARÁ/RN



RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

Publicado por: ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES
Código Identificador: 60481175

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

CONTRATO

EXTRATO ORIUNDO DO CONTRATO Nº 012/2026

Partes: AARTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 22.606.932/0001-15 e a Câmara Municipal de Upanema, representada por Sr. Matheus Vinicius Bezerra de Farias, Presidente.

Objeto.....: Prestação de serviços de digitalização, organização, classificação, catalogação e indexação de documentos e processos administrativos da Câmara Municipal de Upanema/RN, incluindo disponibilização de sistema eletrônico de gerenciamento de arquivos digitais para armazenamento, pesquisa, consulta e controle do acervo documental digitalizado, com suporte técnico e manutenção.

Contratado.....: AARTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 22.606.932/0001-15

Valor.....: R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais)

Período.....: 12 meses

Fiscal de Contrato.....: Ronald Augusto de Figueiredo Aquino- Mat. 130818-1

Gestor de Contrato.....: Matheus Vinicius Bezerra de Farias

Fundamento Legal...: Lei 14.133/2021, Art. 75, II.

Data de Assinatura...: 09/06/2026.

Data de Vigência...: 08/06/2027.

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 58075157

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ATO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

PROCESSO Nº 021/2026
DISPENSA Nº 011/2026

AUTORIZO a Dispensa de Licitação fundamentada no Dispensável, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer do competente Procurador Geral acostado aos autos para a contratação da empresa: AARTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 22.606.932/0001-15, no valor de R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais) referente ao objeto "Prestação de serviços de digitalização, organização, classificação, catalogação e indexação de documentos e processos administrativos da Câmara Municipal de Upanema/RN, incluindo disponibilização de sistema eletrônico de gerenciamento de arquivos digitais para armazenamento, pesquisa, consulta e controle do acervo documental digitalizado, com suporte técnico e manutenção". Autorizo ainda a Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Câmara Municipal de Upanema/RN, 09 de junho de 2026.

Matheus Vinicius Bezerra de Farias
Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 22182465

CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA

PORTARIA

PORTARIA N.º 077/2026 - GPCMU

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

“Designa servidor para exercer a função de fiscal de Contrato no âmbito da Câmara Municipal de Upanema/RN”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais do Regimento Interno da Câmara Municipal de Upanema, e

CONSIDERANDO os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que passa a regular todas as licitações e contratos da administração pública direta e indireta, e suas autarquias federais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 64, da Lei Municipal nº 921 de 11 de março de 2026, que regulamenta e estabelece a designação do fiscal de contratos pela autoridade máxima desta Casa Legislativa, no regime da nova lei de licitações (n.º 14.133/21);

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Upanema possui todos os meios e normas necessárias para licitar e contratar com amparo nas leis ainda vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. DESIGNAR o Servidor Ronald Augusto de Figueiredo Aquino, matrícula n.º 130818-1, para atuar como Fiscal de Contrato titular, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e verificação da execução contratual, em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Lei Municipal n.º 921/2026, referente ao Contrato Administrativo n.º 012/2026, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE UPANEMA e a contratada AARTH ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.606.932/0001-15.

Art. 2º. O servidor designado para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato fará jus à gratificação prevista no art. 68 da Lei Municipal n.º 921/2026, em razão da relevância e responsabilidade inerentes às atividades de fiscalização contratual no âmbito da Câmara Municipal de Upanema.

Parágrafo único. As atribuições de fiscalização contratual conferidas ao servidor designado permanecerão vigentes durante todo o período de execução e vigência do

contrato administrativo ao qual estiver vinculado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema – RN, 09 de junho de 2026.

Matheus Vinicius Bezerra de Farias
Presidente da Câmara de Upanema/RN

Publicado por: MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS
Código Identificador: 44705518

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

DISPENSA

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, RECONHEÇO a dispensa de licitação.

PROCESSO Nº: 012/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN.

CONTRATADA: E R SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

CNPJ: 49.044.627/0001-33

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, conforme especificações, quantidades e demais informações, contidas nos autos do processo.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.806,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Vera Cruz; Função: 01 - Legislativa, Sub-função: 031 - Ação Legislativa; Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara; Natureza da

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ;
Fonte de Recurso: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Vera Cruz/RN, 08 de junho de 2026.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por: LUIS LENILSON DE PAIVA
Código Identificador: 74053511

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

DISPENSA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA: 008/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE ARES CONDICIONADOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, conforme especificações, quantidades e demais informações, contidas nos autos do processo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADO: E R SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

CNPJ: 49.044.627/0001-33

VALOR GLOBAL PREVISTO: R\$ 45.806,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e seis reais).

Compulsado os autos do processo e considerando o disposto no PARECER JURÍDICO emitido por esta Procuradoria:

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Vera Cruz/RN, 08 de junho de 2026.

LUIS LENILSON DE PAIVA

851.989.864-53

Publicado por: LUIS LENILSON DE PAIVA
Código Identificador: 08758232

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

DISPENSA

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

Dadas as informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, RECONHEÇO a dispensa de licitação.

PROCESSO Nº: 013/2026.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN.

CONTRATADA: R4 - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 13.587.119/0001-54

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, conforme especificações, quantidades e demais informações, contidas nos autos do processo.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.745,00 (quinze mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal de Vera Cruz; Função: 01 - Legislativa, Sub-função: 031 - Ação Legislativa; Ação: 2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara; Natureza da

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo; Fonte de Recurso: 15000000 -Recursos não Vinculados de Impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Vera Cruz/RN, 08 de junho de 2026.

MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE LIMA

Agente de Contratação

Publicado por: LUIS LENILSON DE PAIVA
Código Identificador: 56541238

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

DISPENSA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA: 009/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, conforme especificações, quantidades e demais informações, contidas nos autos do processo.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

CONTRATADO: R4 - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 13.587.119/0001-54

VALOR GLOBAL PREVISTO: R\$ 15.745,00 (quinze mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Compulsado os autos do processo e considerando o disposto no PARECER JURÍDICO emitido por esta Procuradoria:

AUTORIZO o processo de contratação direta em epígrafe, por Dispensa de Licitação, com fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Vera Cruz/RN, 08 de junho de 2026.

.....
LUIS LENILSON DE PAIVA

851.989.864-53

Publicado por: LUIS LENILSON DE PAIVA
Código Identificador: 60805346



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04

ATA 001 - JULGAMENTO E RESULTADO DA DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM FORMATO DE (PDF) PARA DIGITALIZAR OS ARQUIVOS FINALIZADOS DO SETOR DE LICITAÇÕES E FINANÇAS CÂMARA MUNICIPAL JARDIM DE PIRANHAS – RN.

1. DO RELATO:

A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN, através do seu agente de contratação, designado pela Portaria 0001/2026 em 03 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial das câmaras do Rio Grande do Norte - FECAM, manifestou o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, do referido objeto acima mencionado, com base no art. 75 inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal Nº 1.691 de 24 de Janeiro de 2023 e demais legislação aplicável, com critério de julgamento por menor preço.

Os interessados poderiam obter o respectivo Termo de Referência junto a Comissão de Contratação de **forma presencial**, ou de forma eletrônica pelos seguintes meios diariooficial.fecamrn.com.br e portal da Transparência.

O recebimento das propostas e documentações de habilitação poderiam ser entregues/enviadas de **forma presencial junto a Comissão de Contratação**, mediante um protocolo de recebimento, ou de através do **E-mail da comissão:** licita.cmjp@gmail.com

Serão anexados nos autos do processo todos os comprovantes de recebimento das propostas e habilitação via e-mail, bem como os protocolos de forma presencial, caso tenha acontecido.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04

2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00007/2026

| Participantes | Unid. | Quant. | VI. Unit. | VI. Total | Class. | Obs. |
|--|--------|--------|-----------|-----------|--------|------|
| 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM FORMATO PDF, PARA DIGITALIZAR OS ARQUIVOS FINALIZADOS DO SETOR DE LICITAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. a) Identificação de pastas e documentos (laudas); b) Preparação dos documentos (laudas) para digitalização; c) Digitalização em formato PDF Pesquisável, que será com equipamentos da empresa contratada, dentro das dependências da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN; d) Arrumação dos arquivos após a digitalização e catalogação para que seja identificado e localizado fisicamente com referência que deve estar contida no arquivo digitalizado; e) Os arquivos deverão ser entregues em mídia digital e HD Externo a Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN. f) O maquinário utilizado para realização dos serviços objeto desta licitação deverá ser de responsabilidade da licitante vencedora, não sendo autorizada a mesma a utilizar qualquer equipamento da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas-RN. g) Emitir Relatórios de Processos já digitalizados contendo, objeto da licitação valores, vencedores e números de folhas que contém cada processo licitatório. h) A empresa deverá se fazer presente no mínimo 2 vezes por semana junto a câmara, no funcionamento de seu horário de expediente, de acordo com a solicitação. | | | | | | |
| ARGEPRO SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA | MENSAL | 10 | 1.900,00 | 19.000,00 | 1 | |
| LICITCONT CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA | MENSAL | 10 | 3.500,00 | 35.000,00 | 2 | |
| 40.594.960 ANDRE VIEIRA DE SOUSA | MENSAL | 10 | 4.200,00 | 42.000,00 | 3 | |

RESULTADO FINAL:

- ARGEPRO SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA.
30.975.474/0001-10
Item(s): 1.
Valor: R\$ 19.000,00

FLAVIO SOUZA DUTRA
Secretário Geral



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas
CNPJ: 10.872.752/0001-04

| SEQ. | PROponente: | CNPJ: | Valor Total | RECEBIMENTO |
|------|--|--------------------|---------------|-------------|
| 1 | ARGEPRO SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA | 30.975.474/0001-10 | R\$ 19.000,00 | Email |
| 02 | LICITCONT CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA | 23.382.046/0001-18 | R\$ 35.000,00 | Email |
| 03 | 40.594.960 ANDRE VIEIRA DE SOUSA | 40.594.960/0001.41 | R\$ 42.000,00 | Email |

3. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa **ARGEPRO SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 30.975.474/0001-10A Referida empresa Apresentou todas as documentações solicitadas no termo de referência tornando assim a empresa **HABILITADA** para a referida dispensa.

A empresa **LICITCONT CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 23.382.046/0001-18 A Referida empresa Apresentou todas as documentações solicitadas no termo de referência tornando assim a empresa **HABILITADA** para a referida dispensa.

A empresa **40.594.960 ANDRE VIEIRA DE SOUSA**, inscrita no CNPJ: 40.594.960/0001.41 A Referida empresa Apresentou todas as documentações solicitadas no termo de referência tornando assim a empresa **HABILITADA** para a referida dispensa.

4. DA CONCLUSÃO:

A empresa **ARGEPRO SOLUCOES PARA ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**, inscrita no 30.975.474/0001-10, apresentou a menor proposta para a referida dispensa, e apresentou todas as documentações solicitadas no termo de referência tornando assim a empresa está **HABILITADA** e com o menor valor para a referida dispensa.

Jardim de Piranhas-RN, 01 de junho de 2026.

LEONIDAS HENRIKY PEREIRA GERMANO DE ARAÚJO.

Agente de Contratação

Rua Cel. João Florêncio, 275, Centro - Jardim de Piranhas/RN
CEP: 59324-000 - Tel.: (84) 99803-1433.
E-mail: licita.cmjp@gmail.com
Portal: www.jardimdepiranhas.rn.leg.br

Publicado por:
EMANOEL RENE SOARES BATISTA
Código Identificador: 48786231



CÂMARA MUNICIPAL
JARDIM DO SERIDÓ
cidade de juristas
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Edifício "vereadora Miquelina dos Santos Medeiros"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pç Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 122, Centro – CEP: 59343-000 – Fones: (84)3472.2388 CNPJ 10.871.937/0001-96



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO CMJS/RN Nº 515.002/2026

Pelo presente aviso e em cumprimentos a **lei nº 14.133/2021** e Decreto Federal nº **11.462/2023**. O agente de contratações da Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN, informa que estará realizando contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, em sua forma Eletrônica, tendo como objeto: **“registro de preço para a possível contratação de empresa especializada no fornecimento gradativo de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do poder legislativo do município de Jardim Do Seridó/RN”**. O local de realização será o <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e todos os interessados devem se credenciar junto ao sistema para conseguirem sua participação. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 09 de junho de 2026, às 08h00; **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 15 de junho de 2026, às 08h (horário de Brasília). **INÍCIO DA DISPUTA:** 15 de junho de 2026, às 09h01. **FIM DA DISPUTA:** 15 de junho de 2026, às 11h01.

As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://jardimdoserido.rn.leg.br/pt/>. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: licitacaocmjs@gmail.com ou pelo fone: (84) 3472-2388.

Jardim do Seridó/RN, 08 de junho de 2026.

Lana Helen Meira Cirne
Agente de Contratação

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **TERMO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO TELEFONE: (84)3262-2133
CNPJ: 08.587.271/0001-05

TERMO AUTORIZATIVO

| | |
|-------------------------|---|
| PROCESSO Nº: | 030600001 |
| CRETOR: | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE |
| CPF/CNPJ: | 08.285.769/0001-05 |
| BASE LEGAL: | ARTIGO 74, INCISO I da Lei 14.133/2021 |
| VALOR ORDINARIA: | R\$ 335,00 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS) |
| OBJTIVO: | Prestação de Serviço na regularização do DPVAT, Taxa Bombeiros e Licenciamento Anual de (03) três veículos desta Casa, referente ao exercício deste decorrente ano 2026, VW/GOL de PLACA-MYM4289, HONDA/CG 125 FAN de PLACA OWE7710 e FIAT/DOBLO ESSENCE 7L de PLACA-RGF9J40, junto ao DETRAN/RN. |

Considerando o que consta no processo administrativo em epígrafe, especialmente a toda fase de planejamento, estimativa de preços acostados aos autos, parecer jurídico e a estimativa de preços acostados aos autos, bem como a justificativa da contratação direta, e, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21, AUTORIZO, na qualidade de autoridade máxima da Administração Pública da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA, a contratação direta da empresa em destaque, para que a mesma possa executar o objeto a ser contratado.

Por fim, determino a publicação e em seguida o encaminhamento do presente termo para os setores competentes, para fins de providências quanto à formalização contratual e demais atos administrativos necessários.

JOÃO CAMARA/RN, em 08 de junho de 2026.

PRESIDENTE

FERNANDO ANTÔNIO MARTINS GUILHERME

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Código Identificador: 44447842

DIÁRIO OFICIAL


DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ - ORDEM CRONOLOGIA

|  Câmara Municipal de Caicó Rua Felipe Guerra, 157 - Centro - 59.300-000 - Caicó/ RN CEP: 08.385.940/0001-58 http://caico.m.rn.br/ | | Usuário: Joanes Soares Teixeira de Chave de Autenticação: 1418-2490-133 Página: 1 / 1 | | | | | | |
|--|----------|--|------------|-------------------------|--------------------|-------------------|---|-------------------|
| Relação de Empenhos Pagos Sintético por Data de Movimento | | | | | | | | |
| Data | Nr Emp. | Seq. Liq. | Espécie | Unidade Orçamentária | Despesa | Fonte de Recursos | Credor/Fornecedor | Valor (R\$) |
| Unidade Gestora: Câmara Municipal de Caicó | | | | | | | | |
| 04/05/2026 | 26030003 | 97835 - (1) | Global | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 3238 - AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA | 5.940,00 |
| | 26030002 | 97835 - (1) | Global | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 3813 - AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA | 4.300,00 |
| | 26030001 | 97835 - (1) | Global | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 3819 - AGE CONTABILIDADE E TRANSPARENCIA LTDA | 5.500,00 |
| 05/05/2026 | 25020005 | 97835 - (1) | Global | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 65 - MEGANET SERVICOS DE COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTD | 750,00 |
| | 50520005 | 97835 - (1) | Ordinário | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 498 - CONFEDERACAO NACIONAL DE MUNICIPIOS | 650,00 |
| 07/05/2026 | 7050002 | 97835 - (1) | Ordinário | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 2603 - IDEPE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL LT | 900,00 |
| 08/05/2026 | 6020001 | 97835 - (1) | Estimativa | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 3806 - VALLE MI SERVICOS E LOCACOES LTDA | 60.775,98 |
| 11/05/2026 | 3030001 | 97835 - (1) | Global | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 4094 - VIRES SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA | 3.429,50 |
| | 11030002 | 97835 - (1) | Global | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 30 - SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTD | 4.760,00 |
| 13/05/2026 | 13050008 | 97835 - (1) | Ordinário | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 3000 - CEI - CENTRO DE ESTUDIOS INTEGRADOS LTDA | 2.700,00 |
| | 13050009 | 97835 - (1) | Ordinário | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 4470 - AVANÇAR CURSOS, EVENTOS E TURISMA LTDA | 900,00 |
| | 50520001 | 97835 - (1) | Estimativa | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 3710 - 57.795.012 KELVES DOUGLAS BATISTA DA SILVA | 500,00 |
| 18/05/2026 | 3030001 | 97835 - (1) | Global | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 4094 - VIRES SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA | 1.000,00 |
| | 3030001 | 97835 - (1) | Global | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 4094 - VIRES SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA | 10,00 |
| | 11050001 | 97835 - (1) | Ordinário | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 3968 - 20.230.855 PEDRO AUGUSTO DE MEDEIROS | 280,00 |
| 20/05/2026 | 20010001 | 97835 - (1) | Estimativa | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 430 - FEDERACAO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO R | 3.140,00 |
| | 20030001 | 97835 - (1) | Estimativa | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.43 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 58 - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COS | 1.515,12 |
| 21/05/2026 | 21050002 | 97835 - (1) | Ordinário | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 2603 - IDEPE - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL LT | 2.700,00 |
| 27/05/2026 | 27030001 | 97835 - (1) | Estimativa | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 98 - 3.3.90.30.07 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 380 - E LINDO DOS SANTOS & SANTOS LTDA | 3.478,00 |
| | 27030002 | 97835 - (1) | Estimativa | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 98 - 3.3.90.30.21 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 380 - E LINDO DOS SANTOS & SANTOS LTDA | 2.403,00 |
| | 24030001 | 97835 - (1) | Global | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 2128 - CARDOSO SILVA & SILVA PUBLICIDADE LTDA | 3.919,00 |
| 28/05/2026 | 27020001 | 97835 - (1) | Global | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 1839 - MARCELO MAX ALVES DE SOUZA 01679547410 | 5.000,00 |
| | 25020002 | 97835 - (1) | Global | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 3828 - 58.659.526 WILTON BATISTA DE FRANCA | 3.600,00 |
| | 26020002 | 97835 - (1) | Global | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 437 - EDUARDO DE ARAUJO NOGUEIRA 07409644451 | 3.600,00 |
| | 28050004 | 97835 - (1) | Ordinário | 1001 - CAMARA MUNICIPAL | 104 - 3.3.90.39.99 | 15000000 | Recursos Não Vinculados de Imposto 3000 - CEI - CENTRO DE ESTUDIOS INTEGRADOS LTDA | 900,00 |
| Total da Unidade Gestora: | | | | | | | | 122.650,60 |
| Total Geral: | | | | | | | | 122.650,60 |

Publicado por:
JOANES SOARES TEIXEIRA DE MORAIS
 Código Identificador: 14388378

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - **OUTROS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

Assunto: Requerimento de convocação de Sessão Solene para investidura e posse dos candidatos eleitos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ouro Branco/RN

AMARIUDO DOS SANTOS SILVA, brasileiro, vereador, Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN e atual Chefe do Poder Executivo Municipal em exercício, candidato eleito ao cargo de Prefeito do Município de Ouro Branco/RN nas Eleições Suplementares realizadas em 17 de maio de 2026, e FRANCISCO DE LUCENA ARAÚJO FILHO, brasileiro, candidato eleito ao cargo de Vice-Prefeito do Município de Ouro Branco/RN no mesmo pleito, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 1º, parágrafo único, 14 e 37 da Constituição da República, na Resolução TRE/RN nº 165/2026, na Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/RN, no Regimento Interno da Câmara Municipal e nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade administrativa, segurança jurídica e soberania popular, apresentar o presente

REQUERIMENTO

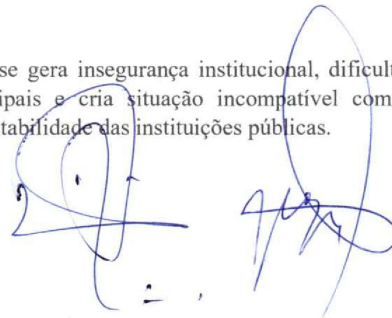
I – DOS FATOS

No dia 17 de maio de 2026, o Município de Ouro Branco/RN realizou Eleições Suplementares para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, tendo os requerentes sido legitimamente eleitos pela maioria dos votos válidos, conforme resultado proclamado pela Justiça Eleitoral.

Conforme ato expedido pelo Juízo da 23ª Zona Eleitoral, a cerimônia de diplomação dos candidatos eleitos encontra-se regularmente designada para o dia 09 de junho de 2026, oportunidade em que será formalmente encerrada a fase eleitoral do pleito suplementar.

Ocorre que, apesar da proximidade da diplomação e da necessidade de imediata normalização institucional do Poder Executivo Municipal, até a presente data não foi convocada por essa Presidência a Sessão Solene destinada à investidura e posse dos candidatos eleitos, providência indispensável para a conclusão do processo sucessório municipal e para a efetiva assunção dos mandatos legitimamente conferidos pelo eleitorado ouro-branquense.

A ausência de definição prévia da data da posse gera insegurança institucional, dificulta a organização administrativa dos órgãos municipais e cria situação incompatível com os princípios da continuidade administrativa e da estabilidade das instituições públicas.



PROTOCOLADO GERAL 183/2026
Data: 08/06/2026 - Horário: 11:46
Administrativo



Câmara Municipal de Ouro Branco - RN

Diante desse cenário, os requerentes apresentam o presente expediente administrativo para que sejam adotadas, com a urgência que o caso requer, as providências necessárias à realização da Sessão Solene de posse.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição da República estabelece, em seu art. 1º, parágrafo único, que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos constitucionais.

Por sua vez, o art. 14 da Constituição Federal consagra o sufrágio universal e o voto direto, secreto e periódico como instrumentos de materialização da soberania popular, atribuindo especial proteção jurídica à vontade legitimamente manifestada pelo eleitorado.

No âmbito da Administração Pública, o art. 37 da Constituição Federal impõe a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais vinculam todos os agentes públicos e orientam a prática dos atos administrativos necessários ao regular funcionamento das instituições.

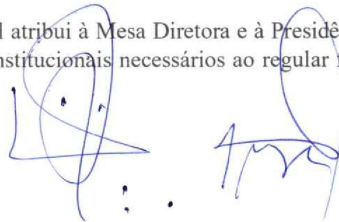
A eleição suplementar realizada em Ouro Branco/RN decorreu de determinação da Justiça Eleitoral, tendo sido regularmente conduzida sob a fiscalização do Poder Judiciário Eleitoral, culminando com a escolha democrática dos candidatos que deverão exercer os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município.

A Resolução TRE/RN nº 165/2026 disciplinou o processo eleitoral suplementar e estabeleceu o calendário dos atos eleitorais, encontrando-se a diplomação dos candidatos eleitos regularmente designada para o dia 09 de junho de 2026.

Encerrada a fase eleitoral mediante a diplomação, impõe-se a adoção dos atos subsequentes necessários à investidura dos eleitos nos respectivos cargos, cabendo ao Poder Legislativo Municipal desempenhar seu papel institucional na formalização da posse.

A Lei Orgânica do Município estabelece a independência e harmonia entre os Poderes Municipais, impondo a ambos o dever de atuar de forma cooperativa para assegurar a normalidade institucional e a continuidade da Administração Pública.

O Regimento Interno da Câmara Municipal atribui à Mesa Diretora e à Presidência da Casa a responsabilidade pela condução dos atos institucionais necessários ao regular funcionamento



do Poder Legislativo, competindo-lhes praticar os atos indispensáveis ao cumprimento das atribuições constitucionais e legais da Câmara Municipal.

Não se trata, portanto, de ato sujeito à conveniência política ou discricionariedade administrativa.

A convocação da Sessão Solene destinada à posse dos eleitos constitui providência administrativa necessária à concretização do resultado eleitoral regularmente proclamado pela Justiça Eleitoral e à efetivação da soberania popular manifestada nas urnas.

A jurisprudência dos Tribunais Superiores tem reiteradamente afirmado que a soberania popular e a legitimidade do sufrágio constituem valores centrais do Estado Democrático de Direito, devendo receber interpretação que lhes assegure máxima efetividade.

Nesse contexto, eventual demora injustificada na convocação da sessão de posse, especialmente após a designação da diplomação pela Justiça Eleitoral, mostra-se incompatível com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade administrativa, segurança jurídica e respeito à vontade popular.

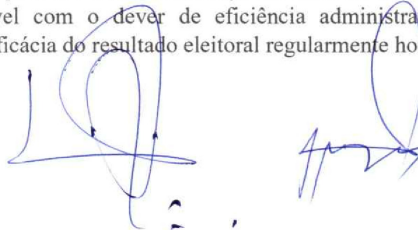
Ao contrário, impõe-se à Câmara Municipal a adoção tempestiva das providências necessárias à realização da posse, permitindo a adequada organização administrativa do ato e assegurando a imediata normalização institucional da chefia do Poder Executivo Municipal.

III – DA NECESSIDADE DE URGENTE DEFINIÇÃO DA DATA DE POSSE

A proximidade da diplomação exige a adoção imediata das providências preparatórias necessárias à realização da Sessão Solene de investidura e posse.

A definição prévia da data da posse não apenas confere segurança jurídica às partes envolvidas, como também permite a adequada organização administrativa dos Poderes Municipais, a preparação dos atos protocolares pertinentes e a comunicação institucional aos órgãos públicos e à população.

A inexistência de convocação até o presente momento, sem justificativa formal conhecida, cria situação de incerteza incompatível com o dever de eficiência administrativa e com a necessidade de assegurar a plena eficácia do resultado eleitoral regularmente homologado pela Justiça Eleitoral.



IV – DOS PEDIDOS

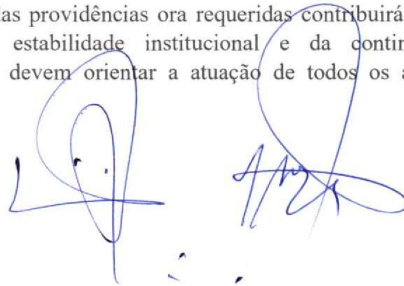
Diante do exposto, requerem a Vossa Excelência:

- a) a imediata convocação e designação de Sessão Solene da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN destinada à investidura e posse dos candidatos eleitos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município;
- b) que a referida Sessão Solene seja realizada imediatamente após a diplomação designada para o dia 09 de junho de 2026, no turno vespertino ou noturno;
- c) seja conferida ampla publicidade ao ato convocatório por meio dos canais oficiais da Câmara Municipal;
- d) seja encaminhada resposta formal ao presente requerimento, informando a data, horário e local da sessão de posse;
- e) caso Vossa Excelência entenda existir impedimento jurídico para a imediata convocação da sessão, seja apresentada manifestação formal e fundamentada, com indicação expressa dos dispositivos legais que eventualmente justificariam a postergação do ato;
- f) seja o presente requerimento submetido à apreciação da Mesa Diretora para adoção das providências administrativas cabíveis.

V – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os requerentes consignam que o presente expediente possui natureza estritamente institucional, não se destinando à formulação de qualquer controvérsia política, mas tão somente a assegurar a regular conclusão do processo eleitoral suplementar e a plena efetivação da vontade soberana manifestada pelo povo de Ouro Branco/RN.

Ressaltam, por fim, que a pronta adoção das providências ora requeridas contribuirá para a preservação da segurança jurídica, da estabilidade institucional e da continuidade administrativa do Município, valores que devem orientar a atuação de todos os agentes públicos.



Pedem deferimento.

Ouro Branco/RN, 08 de junho de 2026.


AMARIUDO DOS SANTOS SILVA

Candidato eleito ao cargo de Prefeito de Ouro Branco/RN


FRANCISCO DE LUCENA ARAÚJO FILHO

Candidato eleito ao cargo de Vice-Prefeito de Ouro Branco/RN

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO CORÁ - **PORTARIA**



PORTARIA Nº 046/2026

Concede diária a vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Cerro Corá/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **ÁLVARO BRENO ARAÚJO BEZERRA** (Vereador da Câmara Municipal de Cerro Corá), Matrícula 27-2, 01 (uma) diária sem pernoite, para dirigir-se a sede da FECAM/RN (Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte), no dia 09 de junho de 2026, no endereço Rua da Saudade, 1877, Lagoa Nova, Natal/RN, 59056-400, com o objetivo de tratar assuntos de interesse da Câmara Municipal de Cerro Corá/RN.

Art. 2º - O referido pagamento será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), correspondente a uma diária sem pernoite, conforme a Resolução nº 008 de 29 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Cerro Corá/RN, 08 de junho de 2026.

Vagton Luiz Silva de França

Presidente da Câmara Municipal de Cerro Corá

CNPJ:08.386.716/0001-80

Praça Tomaz Pereira, 11, Centro – CEP 59.395-000 Cerro Corá/RN
Contato: (84) 99846-5280 – E-mail: camaracerrocora@gmail.com

Publicado por:
POLLYANA MARIZA BEZERRA CORTEZ
Código Identificador: 68152382

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

RUA VEREADOR JOSE SEVERIANO DA CAMARA, CENTRO, JOÃO CAMARA/RN, CEP:

59.550-000 TELEFONE: (84)3262-2133

CNPJ: 08.587.271/0001-05

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA

PROCESSO Nº: 030600002

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN

BENEFICIADO: FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

QUANTIDADE DE DIÁRIA: meia diária

VALOR TOTAL: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

DESTINOS / PERÍODO: JOÃO CAMARA/RN - NATAL/RN, no período de 09/06/2026 a 09/06/2026

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE MEIA DIARIA PARA O FUNCIONÁRIO FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA SE DESLOCAR PARA A CAPITAL DO ESTADO NATAL/RN PARA A SEDE DA FECAM/RN PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A CAMARA MUNICIPAL.

O fundamento legal para concessão da diária em tela apresenta-se de acordo com o que preceitua o RESOLUÇÃO Nº 001/2025 - CMJC e a RESOLUÇÃO Nº 028/2020 - TCE/RN de 15/12/2020 do TCE/RN.

PUBLICADO EM MURAL MUNICIPAL

Em 08 de junho de 2026

FRANCISCO THIAGO DE OLIVEIRA LIRA

CHEFE DE GABINETE

Publicado por:
FERNANDO ANTONIO MARTINS GUILHERME
Código Identificador: 63862047



#ACASADOPOVO!

PORTARIA No. 018/2026.

“CONCEDER DIÁRIA AO JAIR BRAGA DONATO DE REZENDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, o Senhor **José Melo Filho**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Resolução 004/2025-MD, que dispõe sobre a indenização de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itaú/RN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do Servidor à cidade de Natal/RN, para tratar de assuntos relacionados a emissão de identidades na casa legislativa na sede da polícia científica (itep) e também na FECAM..

RESOLVE:

Art.1º – Autorizar, em Favor do Servidor **JAIR BRAGA DONATO DE REZENDE, chefe da div. arq. e port.**, a diária a seguir mencionada a fim de tratar de assuntos acima mencionados, a viagem de interesse desta Câmara Municipal.

- Período: Dia 09 de junho de 2026;
- Saída: 04:00 horas do dia 09/06/2026;
- Retorno: 18:00 horas do dia 09/06/2026;
- Valor unitário da diária: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- Valor total da diária: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Art. 2º - Autorizar a tesouraria a efetuar o pagamento das diárias de que trata o Art. 1º da presente portaria.

Art. 3º O servidor beneficiário que trata o Art. 1º desta portaria fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 16, III da Resolução nº 028/2026 – TCE/RN.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420



#ACASADOPOVO!

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itaú/RN, em 08 de junho de 2026.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

JOSÉ MELO FILHO

VEREADOR/PRESIDENTE.



Estado do Rio Grande do Norte - Câmara Municipal de Itaú
Palácio Rui Bessa Nunes CNPJ: 24.516.916/0001-67
Rua Edwiges Maia Nº07 – Centro CEP: 59855-000 Itaú -RN
Fone: 084-371-2266 E-mail: camaraitau@hotmail.com

Publicado por:
JOSÉ MELO FILHO
Código Identificador: 24177217

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL - BALANCETE

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

RUA JUNDIAI
08.456.899/0001-63

Exercício: 2026

1 de 1

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2026

Despesa Empenhada

| RECEITA | PERIODO | TOTAL | DESPESA | PERIODO | TOTAL |
|---|----------------------|----------------------|---|----------------------|----------------------|
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | 12.261.734,07 | 85.027.605,79 | ORÇAMENTÁRIA | 7.274.801,41 | 60.526.678,31 |
| DESPESA | 215.563,24 | 24.849.148,55 | 01 Legislativa | 7.274.801,41 | 60.526.678,31 |
| DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR | 413.563,24 | 25.049.678,55 | EXTRA-ORÇAMENTÁRIA | 4.914.537,92 | 17.712.255,14 |
| ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES | -198.000,00 | -200.530,00 | DESPESA | 2.178.532,65 | 7.625.624,79 |
| CONSIGNACOES | 1.697.827,08 | 8.384.357,16 | EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS | 2.178.532,65 | 7.693.857,42 |
| 9002 EMPRESTIMO CEF | 174.327,53 | 933.050,41 | ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES | | -68.232,63 |
| 9004 PENSÃO ALIMENTICIA | 37.342,50 | 188.934,22 | RESTOS A PAGAR | 22.359,00 | 587.129,91 |
| 9005 ISS | 38.351,16 | 143.623,36 | 8001 RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | 35.370,00 |
| 9013 UVERN | 119,00 | 595,00 | 8002 RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | 551.759,91 |
| 9024 ODONTO PRIME | 160,00 | 840,00 | CONSIGNACOES | 1.693.072,76 | 8.478.926,93 |
| 9025 DENTAL MED | 2.034,49 | 10.437,54 | 9002 EMPRESTIMO CEF | 174.327,53 | 933.050,41 |
| 9026 BLOQUEIO JUDICIAL TJRN | 2.167,22 | 10.836,10 | 9004 PENSÃO ALIMENTICIA | 37.342,50 | 188.934,22 |
| 9028 APROLEGIS | 60,00 | 300,00 | 9005 ISS | 36.204,93 | 160.476,06 |
| 9014 PIS/COFINS | 419,75 | 2.098,75 | 9013 UVERN | 119,00 | 595,00 |
| 9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL | 69.623,34 | 276.808,90 | 9024 ODONTO PRIME | | 680,00 |
| 9006 FUNFIPRE | 112.376,09 | 529.591,80 | 9025 DENTAL MED | 2.034,49 | 10.437,54 |
| 9007 FUNCAPRE | 55.612,56 | 280.835,71 | 9026 BLOQUEIO JUDICIAL TJRN | 4.334,44 | 10.836,10 |
| 9008 SINSEMAT | 829,09 | 1.649,53 | 9028 APROLEGIS | 60,00 | 300,00 |
| 9009 SINSECAM | 8.865,82 | 47.153,90 | 9003 INSS CÂMARA MUNICIPAL | 68.301,78 | 343.789,12 |
| 9015 CSLL | 115,00 | 575,00 | 9006 FUNFIPRE | 112.376,09 | 529.591,80 |
| 9027 ODONTO SYSTEM | 279,99 | 1.260,78 | 9007 FUNCAPRE | 55.612,56 | 280.835,71 |
| 9032 UNIODONTO | 405,00 | 2.025,00 | 9008 SINSEMAT | 34,92 | 855,36 |
| 9033 ABATE TETO | 94.017,69 | 420.572,51 | 9009 SINSECAM | 8.865,82 | 47.153,90 |
| 9001 IRRF CÂMARA MUNICIPAL | 65.750,64 | 150.843,23 | 9027 ODONTO SYSTEM | 549,78 | 1.260,78 |
| 9036 CONSIGNAÇÃO BB | 68.685,85 | 275.326,54 | 9032 UNIODONTO | 405,00 | 2.025,00 |
| 9037 SICOOB | 7.273,39 | 37.956,31 | 9033 ABATE TETO | 94.017,69 | 420.571,91 |
| 9038 CONTA VINCULADA - CEF | 33.754,07 | 136.426,16 | 9001 IRRF CÂMARA MUNICIPAL | 63.516,02 | 165.208,60 |
| 9040 UNIDENTIS | 361,90 | 1.857,50 | 9036 CONSIGNAÇÃO BB | 68.685,85 | 275.326,54 |
| 9042 INSS_FOLHA | 306.661,98 | 1.572.235,18 | 9037 SICOOB | 7.273,39 | 37.956,31 |
| 9043 IRRF_FOLHA | 588.379,66 | 3.206.242,35 | 9038 CONTA VINCULADA - CEF | 33.754,07 | 136.426,16 |
| 9044 OWLDIGITAL PAGAMENTOS | 29.853,36 | 152.281,38 | 9040 UNIDENTIS | 361,90 | 1.857,50 |
| CREDORES DIVERSOS | 72.007,53 | 283.204,13 | 9042 INSS_FOLHA | 306.661,98 | 1.572.235,18 |
| 9039 RENDA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA | 72.007,53 | 283.204,13 | 9043 IRRF_FOLHA | 588.379,66 | 3.206.242,35 |
| RESTITUICOES A PAGAR | 95.160,00 | 355.717,90 | 9044 OWLDIGITAL PAGAMENTOS | 29.853,36 | 152.281,38 |
| 9017 DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTO | | 6.797,90 | CREDORES DIVERSOS | 568.962,23 | 568.962,23 |
| 9045 RESSARCIMENTO SUBSIDIO | 95.160,00 | 348.920,00 | 9039 RENDA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA | 568.962,23 | 568.962,23 |
| TRANSFERÊNCIAS FINAN | 10.181.176,22 | 51.155.178,05 | TRANSFERÊNCIAS FINAN | 451.611,28 | 451.611,28 |
| 7001 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL | 10.181.176,22 | 51.155.178,05 | 7001 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL | 451.611,28 | 451.611,28 |
| Total -> | 12.261.734,07 | 85.027.605,79 | Total -> | 12.189.339,33 | 78.238.933,45 |
| => SALDO ANTERIOR | 8.696.818,03 | 1.980.540,43 | SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE | 8.769.212,77 | 8.769.212,77 |
| BANCO CONTA MOVIMENTO | 208.260,39 | 674.556,72 | BANCO CONTA MOVIMENTO | 266.019,66 | 266.019,66 |
| BANCO CONTA APLICAÇÃO | 8.488.557,64 | 1.305.983,71 | BANCO CONTA APLICAÇÃO | 8.503.193,11 | 8.503.193,11 |
| Total SALDO ANTERIOR | 8.696.818,03 | 1.980.540,43 | Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE | 8.769.212,77 | 8.769.212,77 |
| TOTAL DA RECEITA | 20.958.552,10 | 87.008.146,22 | TOTAL DA DESPESA | 20.958.552,10 | 87.008.146,22 |

Severino Simião da Silva
Coordenador de Orç. e Finanças
CRC nº 5662/0-5

Emerson Evano Teixeira da Silva
Diretor Geral

Eriko Jácome
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE DE INVESTIDURA E POSSE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o resultado das Eleições Suplementares realizadas no Município de Ouro Branco/RN no dia 17 de maio de 2026, regularmente conduzidas pela Justiça Eleitoral, culminando na escolha democrática dos candidatos eleitos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO a diplomação dos candidatos eleitos designada pela Justiça Eleitoral para o dia 09 de junho de 2026, ato que encerra formalmente o processo eleitoral suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, continuidade administrativa, segurança jurídica, eficiência e soberania popular;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regular transição administrativa e a imediata normalização institucional do Poder Executivo Municipal;

CONVOCA

Os Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, autoridades civis, militares, eclesiásticas, representantes de instituições públicas e privadas, servidores públicos municipais e toda a população ouro-branquense para participarem da SESSÃO SOLENE DE INVESTIDURA E POSSE dos candidatos eleitos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ouro Branco/RN.

A Sessão Solene será realizada no dia 09 de junho de 2026, às 15 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, ocasião em



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

que serão observadas todas as formalidades constitucionais, legais e regimentais destinadas à investidura e posse dos eleitos.

Na oportunidade, tomarão posse os Senhores:

* AMARIUDO DOS SANTOS SILVA - Prefeito eleito do Município de Ouro Branco/RN;

* FRANCISCO DE LUCENA ARAÚJO FILHO - Vice-Prefeito eleito do Município de Ouro Branco/RN.

Na mesma Sessão Solene, será realizada a posse definitiva do Senhor:

* KERGINALDO ARAÚJO DE MEDEIROS, no cargo de Vereador do Município de Ouro Branco/RN, em decorrência da vacância definitiva do mandato anteriormente ocupado pelo Senhor Amariudo dos Santos Silva, em razão de sua investidura definitiva no cargo de Prefeito Municipal.

A presente convocação possui caráter institucional e visa assegurar a plena efetividade do resultado eleitoral legitimamente proclamado pela Justiça Eleitoral, garantindo a continuidade da Administração Pública Municipal, a estabilidade das instituições democráticas e o respeito à vontade soberana do povo de Ouro Branco/RN manifestada nas urnas.

Determina-se a ampla divulgação do presente Edital nos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal, bem como sua publicação nos canais institucionais competentes, para conhecimento público e produção dos efeitos legais necessários.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 08 de Junho de 2026.

Jose Nogueira do Nascimento
Junior:93730225472

Assinado de forma digital por Jose
Nogueira do Nascimento
Junior:93730225472
Dados: 2026.06.08 13:52:36 -03'00'

JOSÉ NOGUEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR
PRESIDENTE

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - **RESOLUÇÃO**



RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Denomina de "Professor João Maria de Souza" a Biblioteca Digital do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o artigo 85 do Regimento Interno e a Resolução nº 05/2026, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Passa a denominar-se "**Biblioteca Digital Professor João Maria de Souza**" o espaço virtual de acervo e pesquisa bibliográfica do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A Mesa Diretora providenciará a atualização das identificações digitais e visuais da Biblioteca para fazer constar o nome do homenageado.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de João Câmara/RN, aos 2 dias de junho 2026.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN.

BIÊNIO 2025/2026

MESA DIRETORA:


FERNANDO GUILHERME
{Presidente}


JESKA FERNANDES
{1ª Secretária}


HÊNIO SILVA
{Vice-Presidente}


ROSIANE SOARES
{2ª Secretária}

Publicado por:
Edilson Alves de Lima
Código Identificador: 74218047

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - **PORTARIA**



Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Portaria nº. 124, de 08 de junho de 2026

O Diretor Executivo da Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, na qualidade de Delegado das competências da Mesa Diretora indicadas no Ato nº 009/2025, na missão oficial autorizada pelo Ato da Mesa Diretora nº 006/2026 e ainda no uso de suas atribuições legais e que conferem a Lei Complementar nº 07, de 15 de dezembro de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão do pagamento de $\frac{1}{2}$ (meia diária) no valor de R\$ 100,00 (Cem reais), ao Servidor Allan Matson dos Santos Dantas, mat. nº 647, exercente do Cargo de Cinegrafista Legislativo da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, como ressarcimento das despesas realizadas no deslocamento a cidade de Caicó/RN, para realizar cobertura Jornalística na visita institucional dos Vereadores representantes da Câmara Municipal de Currais Novos, junto ao Hospital Regional Telicilia Freitas Fontes, no dia 26 de maio de 2026, conforme requerimento protocolado sob o nº 2063/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Currais Novos – RN, 08 de junho de 2026.

Oliveira Salustiano de Medeiros Neto
Diretor Geral

Publicado por:
JOÃO GUSTAVO COELHO GOMES GUIMARÃES
Código Identificador: 82288552



MUNICÍPIO DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2026

Dispensa nº 2/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E A EMPRESA IVANALDO DA SILVA MINIMERCADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**, inscrita no CNPJ nº 01.717.814/0001-04, com endereço na Rua João Militão Martins, nº98, Centro, Lajes/RN CEP:59535000, neste ato representada por seu presidente o REPRESENTANTE, o Sr. **JOSÉ ALDERI PEREIRA**, inscrito no CPF Nº 130.515.474-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **IVANALDO DA SILVA MINIMERCADO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.117.052/0001-54, sediado(a) na RUA TAB. JOSÉ PROCOPIO, 318, CENTRO, Lajes/RN CEP:59535000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu(ua) REPRESENTANTE o(a) Senhor(a) **IVANALDO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 785.328.334-20, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Licitatório nº 62/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa nº 2/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajes/RN, listados abaixo, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Seq. | Descrição | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|-------|------------|----------------|-------------|
| 1 | AÇÚCAR cristal, de origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com aspecto sólido, cristais bem definidos, cor branca, constando data de fabricação e validade nos pacotes. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante Pacote com 01 Kg. | Unid | | 300 | 3,3000 | 990,00 |
| 2 | BISCOITO DOCE, sem recheio, tipo rosquinha, sabores coco, leite ou chocolate, pacote com 350G | UND | | 200 | 4,5000 | 900,00 |
| 3 | BISCOITO SALGADO, sem recheio, tipo cream cracker, sabor amanteigado, de textura crocante, pacote com 350g | UND | | 200 | 5,5000 | 1.100,00 |
| 4 | BISCOITO DOCE, sem recheio, tipo maria ou maizena. O produto não deve apresentar-se queimado ou tostado e nem quebrado, pacote com 350g | UND | | 200 | 6,0000 | 1.200,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | |
|----|--|---------|-----|---------|----------|
| 5 | CAFÉ torrado e moído, empacotado a vácuo. Produto de 1º qualidade; sem glúten; embalagem com peso 250g | UND | 500 | 16,5000 | 8.250,00 |
| 6 | LEITE EM PÓ INTEGRAL, instantâneo. Composição: Leite integral, vitaminas (C, A e D), pirofosfato férrico e emulsificante lecitina de soja. Sem Glúten. Pacote de 800g. | PCT | 50 | 38,0000 | 1.900,00 |
| 7 | Bandeja com 30 ovos, brancos ou vermelhos. | Bandeja | 80 | 19,0000 | 1.520,00 |
| 8 | PRESUNTO - fatiado sem glúten - Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade. | KG | 60 | 26,0000 | 1.560,00 |
| 9 | MUÇARELA - Queijo muçarela, fatiado. De primeira qualidade. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde. | KG | 130 | 38,0000 | 4.940,00 |
| 10 | MARGARINA pote com 500gr. Mínimo de 80% de lipídeos, com óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, sal, leite em pó desnatado e/ou soro de leite, vitamina A. "Colorido artificialmente". Não contém glúten. Certificado da Anvisa | UND | 20 | 6,0000 | 120,00 |
| 11 | BALAS SORTIDAS SEM RECHEIO Com no mínimo as seguintes especificações: pacote de 700 gramas | PCT | 45 | 12,0000 | 540,00 |
| 12 | CHÁ DIVERSOS SABORES sortidos em caixas com 15g contendo 10 unidades | UND | 100 | 5,0000 | 500,00 |
| 13 | REQUEIJÃO cremoso tradicional, copo com 200g, Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, peso líquido e registro no Ministério da Saúde | UND | 50 | 9,0000 | 450,00 |
| 14 | POUPA DE FRUTA, congelada, sabor Morango, embalagem 400g | UND | 80 | 11,0000 | 880,00 |
| 15 | POUPA DE FRUTA, congelada, sabor Caju, embalagem 400g | UND | 80 | 6,0000 | 480,00 |
| 16 | POUPA DE FRUTA, congelada, sabor Uva, embalagem 400g | UND | 80 | 10,0000 | 800,00 |
| 17 | POUPA DE FRUTA, congelada, sabor Maracujá, embalagem 400g | UND | 80 | 16,5000 | 1.320,00 |
| 18 | POUPA DE FRUTA, congelada, sabor Goiaba, embalagem 400g | UND | 80 | 6,0000 | 480,00 |
| 19 | POUPA DE FRUTA, congelada, sabor Mangaba, embalagem 400g | UND | 80 | 12,0000 | 960,00 |
| 20 | Sal, Iodado Embalagem Contendo 1kg Prazo De Validade E Peso Líquido | UND | 05 | 1,0000 | 5,00 |
| 21 | Flocos De Milho, Amarelo Sem Sal, Embalagem Em Pacotes Plástico | UND | 50 | 1,3000 | 65,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | |
|--------------------------|--|-----|-----|-----------|----------|
| 22 | Goma De Tapioca Fresca, Primeira Qualidade, Lavada E Peneirada E Livre De Impurezas, Data De Fabricação E Prazo De Validade De Acordo Com A Resolução 12/78 Da Cnpa Fornecimento Em Pacotes De 1kg | UND | 50 | 6,5000 | 325,00 |
| 23 | Bebida Lactea, Sabores Variados Com Consistência Cremosa Ou Liquida, Acondiçoada Embalagem De Saco Plástico Uht. Embalagem Com 1lt | UND | 160 | 7,0000 | 1.120,00 |
| 24 | REFRIGERANTE 2 LITRO TIPO COLA, EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS. | UND | 60 | 9,0000 | 540,00 |
| 25 | REFRIGERANTE, 2 LITROS TIPO: LIMÃO, UVA, GUARANÁ E LARANJA EMBALAMENTO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS | UND | 120 | 9,0000 | 1.080,00 |
| 26 | AVEIA EM FLOCOS, embalagem em material limpo, não violada. resistente e acondicionada em caixas de papelão. lata de alumínio limpa, isenta de ferrugem, não amassada, resistente ou em pacotes plásticos transparente limpo e resistente que garanta a integridade do produto. a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote e data de entrega. embalagem de 200g | UND | 10 | 4,5000 | 45,00 |
| 27 | Água mineral sem gás em garrafão plástico de 20 litros (GARRAFAO EM COMODATO) | UND | 365 | 6,0000 | 2.190,00 |
| 28 | Botijão de gás GLP 13 kg | UND | 05 | 110,0000 | 550,00 |
| 29 | PÃO DE FORMA, pacote com 400g com data de fabricação não superior a 3 dias. | UND | 200 | 8,5000 | 1.700,00 |
| 30 | ACHOCOLATADO: LÍQUIDO, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES, A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, EM EMBALAGEM COM 1 LITRO | UND | 50 | 7,0000 | 350,00 |
| 31 | ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO – À BASE DE SUCRALOSE COMPOSTO PELO EDULCORANTE SUCRALOSE, EXTRAÍDO DA CANA DE AÇÚCAR. FRASCO DE 65 ML OU SUPERIOR. SELO DE APROVAÇÃO PELA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AO DIABÉTICO (ANAD). | UND | 20 | 12,0000 | 240,00 |
| Total do contrato em R\$ | | | | 37.100,00 | |

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICIPIO DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. As solicitações devem ser feitas por meio eletrônico.

8.2.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.4. As petições de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devem ser feitas por meio eletrônico.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor de protocolo por meio eletrônico, fornecedores/Nota Fiscal para Pagamento, a Nota Fiscal para fins de pagamento, acompanhada do atesto de recebimento e os seguintes documentos:
- 9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:



MUNICÍPIO DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

11.2.4.2. O atraso superior a 30 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajes/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LAJES/RN, 07 de abril de 2026

CAMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04

JOSÉ ALDERI PEREIRA

PRESIDENTE MUNICIPAL

IVANALDO DA SILVA MINIMERCADO

CNPJ: 08.117.052/0001-54

IVANALDO DA SILVA

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____ - _____

2ª _____

CPF: _____ - _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS - AVISO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 08/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, CNPJ: 08.470.502/0001-98, POR INTERMÉDIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DESIGNADO PELA PORTARIA Nº 35, DE 15 DE JANEIRO DE 2025, REALIZARÁ DISPENSA ELETRÔNICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO (POR LOTE), NA HIPÓTESE DO ART. 75, INCISO II, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DO ATO DA MESA Nº 002, DE 26 DE MARÇO DE 2024, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.

O envio das propostas e documentos referentes à habilitação para esta **Dispensa Eletrônica** será realizado **exclusivamente** pelo Portal de Compras do Governo Federal, através do site: www.gov.br/compras/. As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser inseridas no sistema nos horários indicados a seguir:

- 1 – **Início para cadastro da proposta: 08h (oito horas) do dia 08/06/2026;**
- 2 – **Data e hora de término do recebimento de proposta: 12/06/2026 às 08h (oito horas);**
- 3 – **Data e hora de término da fase de lances: 12/06/2026 às 14h (quatorze horas);**
- 4 – A solicitação de **esclarecimento de dúvidas** a respeito das **condições** deste **Aviso de Contratação Direta** e de outros assuntos relacionados à presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente pelo Sistema, através do site: www.gov.br/compras/, antes do início da sessão pública para lances.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a Aquisição de material de expediente para a Câmara Municipal de Currais Novos/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá por lotes, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR AGRUPAMENTO DE ITENS "LOTE"**, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Será adotado o modo de disputa aberto/fechado, conforme previsto no art. 55, §1º da referida Lei, com apresentação de lances públicos e sucessivos, por meio do sistema eletrônico.
- 1.5. O intervalo mínimo entre os lances será de 0,01 (um centavo), observado o disposto no art. 57 da Lei nº 14.133/2021. O sistema desconsiderará automaticamente os lances que desrespeitarem esse intervalo.
- 1.6. Serão desclassificadas as propostas cujo valor global do lote seja superior ao valor máximo estimado pela Administração, bem como aquelas que apresentarem preço unitário de qualquer item acima do respectivo valor máximo estabelecido no Termo de Referência.
- 1.7. Para fins de avaliação de aceitabilidade e controle da vantajosidade nas contratações futuras, ficam fixados como preços unitários máximos aceitáveis os valores constantes no Termo de Referência, os quais servirão como limite para aquisições decorrentes da contratação, inclusive quando os itens forem adquiridos de forma isolada.
- 1.8. É vedada a subcontratação do objeto contratado.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. Poderão participar da presente contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL.
- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, bem como ter cadastro de acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.2.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras do Governo Federal, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública de lances.
- 3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
 - 3.2.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer

outro pretexto.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos. 42 a 49.

3.3.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **8h (oito horas)** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.5.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.7. No caso de bens e/ou serviços em geral, é indicio de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.9. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.10. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.3.3. No caso de sociedade Sociedade Limitada Unipessoal : ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.3.7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

6.3.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.4.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

6.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4.5. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

6.4.6. Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

6.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

6.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, aquela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida

pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

6.4.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7. DO CONTRATO

7.1. Após a Adjudicação e Homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, podendo ser utilizado instrumento contratual quando necessário.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.1.1. Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial da FECAM/RN.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, obedecendo à definição do Acórdão nº 1211/2021.

9.5. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

Currais Novos/RN, 08 de junho de 2026.

Carlos Breno de Moraes Felix
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA 09/2026
Processo Administrativo nº 1385/2026

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência Aquisição de material de expediente nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|--|-------------|--------|----------------|--------------|
| LOTE 01 - MATERIAL DE PAPELARIA E MATERIAL DE ESCRITÓRIO | | | | | |
| 1 | Caderno para protocolo de correspondência com 100 fls | und | 5 | R\$ 13,8225 | R\$ 69,11 |
| 2 | Caneta esferográfica, material em resina termoplástica, corpo sextavado transparente, esfera de tungstênio, ponta de latão, tinta à base de corantes orgânicos e solventes. Caixa com 50 unidades. Cor azul. | cx | 6 | R\$ 40,4800 | R\$ 242,88 |
| 3 | Caneta marca-texto, material em plástico, tipo de ponta chanfrada, tinta à base de água, secagem rápida, cor fluorescente amarela. Caixa com 12 unidades. | und | 15 | R\$ 16,6150 | R\$ 249,23 |
| 4 | Envelope convite, tamanho A5 170mmX250mm. Cor Azul marinho. | und | 300 | R\$ 0,8025 | R\$ 240,75 |
| 5 | Etiquetas autoadesivas 25,4x66,7mm, folhas c/30 etiquetas | und | 100 | R\$ 4,9500 | R\$ 495,00 |
| 6 | Etiquetas autoadesivas 50x100mm, folha c/10 etiquetas | und | 100 | R\$ 0,9500 | R\$ 95,00 |
| 7 | estilete 18mm com lâmina de aço | und | 8 | R\$ 2,4560 | R\$ 19,65 |
| 8 | Tesoura de uso geral inox nº 7, 20cm. | und | 6 | R\$ 8,1920 | R\$ 49,15 |
| 9 | Papel ofício A4, 75g/m², pacote com 100 unidades. Cor azul. | und | 2 | R\$ 10,9833 | R\$ 21,97 |
| 10 | Papel sulfite A4, 75g/m², pacote com 500 unidades. cor branca | und | 200 | R\$ 28,3600 | R\$ 5.672,00 |
| 11 | Tinta original Epson 544, 65 ml, cor amarelo | und | 10 | R\$ 67,0000 | R\$ 670,00 |
| 12 | Tinta original Epson 544, 65 ml, cor ciano | und | 10 | R\$ 67,0000 | R\$ 670,00 |
| 13 | Tinta original Epson 544, 65 ml, cor magenta | und | 10 | R\$ 67,0000 | R\$ 670,00 |
| 14 | Tinta original Epson 544, 65 ml, cor preta | und | 15 | R\$ 67,0000 | R\$ 1.005,00 |
| 15 | Fita adesiva gomada 18mmx50m, papel kraft liso | und | 10 | R\$ 14,8940 | R\$ 148,94 |
| 16 | Fita de empacotamento transparente 45mmx40m | und | 30 | R\$ 5,2340 | R\$ 157,02 |
| 17 | Grampeador de Metal para até 100 folhas | und | 2 | R\$ 90,8380 | R\$ 181,68 |
| 18 | Grampeador em aço carbono, para grampos de 26/6 e 24/6, capacidade para grampear até 20 folhas. Cor preta ou cinza. | und | 10 | R\$ 20,1660 | R\$ 201,66 |
| 19 | Grampo galvanizado - 23/10, com 1000 unidades | und | 10 | R\$ 11,1333 | R\$ 111,33 |

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

| | | | | | |
|---------------------|--|-----|----|-------------|-------------------|
| 20 | Grampo galvanizado - 25/6, com 5000 unidades | und | 10 | R\$ 4,8600 | R\$ 48,60 |
| 21 | Grampo galvanizado - 9/10, com 5000 unidades | und | 2 | R\$ 14,7940 | R\$ 29,59 |
| TOTAL LOTE 1 | | | | | 11.048,543 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|-------------|--------|----------------|-----------------|
| LOTE 02 - MATERIAL DE ARQUIVAMENTO E ORGANIZAÇÃO | | | | | |
| 1 | Arquivo Permanente desmontável, confeccionado em polipropileno, fecho frontal de encaixe, medindo aproximadamente 260x252x135mm. Cor cinza. | und | 80 | R\$ 7,8240 | R\$ 625,92 |
| 2 | Caixa com 50 pastas suspensas completa Kraft | und | 3 | R\$ 181,9000 | R\$ 545,70 |
| 3 | Grampo trilha plástico p/ encadernação, capacidade 150 folhas. Caixa com 50 jogos. | und | 3 | R\$ 24,3475 | R\$ 73,04 |
| 4 | Pasta Classificadora em cartolina com impressão, 480g/m ² , medindo 345x235mm, com grampo plástico. | und | 400 | R\$ 7,9125 | R\$ 3.165,00 |
| TOTAL LOTE 2 | | | | | 4.409,66 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|---|-------------|--------|----------------|---------------|
| LOTE 03 - MATERIAL PARA QUADRO BRANCO | | | | | |
| 1 | Apagador para quadro branco, corpo em material plástico rígido com base em feltro macio, medindo aproximadamente 15,9x6,0cm | und | 2 | R\$ 7,8000 | R\$ 15,60 |
| 2 | Pincel marcador para quadro branco, ponta macia, recarregável, cor PRETA. | und | 3 | R\$ 7,1150 | R\$ 21,35 |
| 3 | Pincel marcador para quadro branco, ponta macia, recarregável, cor AZUL. | und | 3 | R\$ 7,1600 | R\$ 21,48 |
| 4 | Pincel marcador para quadro branco, ponta macia, recarregável, cor VERMELHA. | und | 3 | R\$ 7,1150 | R\$ 21,35 |
| 5 | Quadro Branco Moldura Alumínio 120X90CM | und | 2 | R\$ 169,3300 | R\$ 338,66 |
| TOTAL LOTE 3 | | | | | 418,44 |

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. MEDIDA | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------------------|---|-------------|--------|----------------|------------------|
| LOTE 04 - PILHAS E BATERIAS | | | | | |
| 1 | Pilha alcalina, não recarregável, AA, tensão nominal 1,5v (Marcas: Panasonic, Duracell ou Rayovac ou equivalente ou de melhor qualidade) | und | 150 | R\$ 5,8950 | R\$ 884,25 |
| 2 | Pilha alcalina, não recarregável, AAA, tensão nominal 1,5v (Marcas: Panasonic, Duracell ou Rayovac ou equivalente ou de melhor qualidade) | und | 40 | R\$ 6,4050 | R\$ 256,20 |
| TOTAL LOTE 5 | | | | | 1.140,453 |

| | | | | | |
|------------------------|--|--|--|--|-------------------|
| TOTAL DA COMPRA | | | | | 17.017,094 |
|------------------------|--|--|--|--|-------------------|

1.2. Nos termos do art. 68, inciso I, do Ato da Mesa nº 002, de 26 de março de 2024, da Câmara Municipal de Currais Novos, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultada nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor, conforme previsto no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os itens objeto da presente aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.4. Os itens objeto da presente aquisição são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5. A contratação terá vigência até o encerramento do exercício financeiro e a entrega integral do objeto, não sendo admitida prorrogação, em razão de se tratar de aquisição com entrega imediata.

1.6. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, dispensando-se a celebração de contrato administrativo específico, em razão de se tratar de fornecimento com entrega em etapa única, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O fornecimento dos itens acima descritos será em única etapa, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de material de expediente mostra-se necessária para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas, legislativas e educacionais desenvolvidas pela Câmara Municipal e pela Escola do Legislativo. Tais materiais constituem itens de uso contínuo e indispensável à execução das rotinas diárias, possibilitando a adequada organização, registro, produção, arquivamento e tramitação de documentos, além de fornecer suporte às atividades operacionais dos diversos setores.

2.2. No âmbito da Câmara Municipal, os materiais de expediente são essenciais para o desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas, auxiliando na elaboração de documentos oficiais, processos administrativos, expedientes internos, correspondências, relatórios, atas, pareceres e demais instrumentos necessários ao desempenho das atribuições institucionais e ao atendimento das demandas do Poder Legislativo.

2.3. Da mesma forma, na Escola do Legislativo, os materiais de expediente são necessários para a realização de cursos, capacitações, palestras, oficinas e demais ações educacionais promovidas pela instituição, servindo de apoio às atividades pedagógicas, administrativas e de organização dos eventos e projetos desenvolvidos.

2.4. Além disso, a manutenção do estoque adequado desses materiais evita a interrupção das atividades institucionais, assegura maior eficiência na prestação dos serviços públicos e contribui para o cumprimento dos princípios da continuidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida visa suprir as necessidades da Câmara Municipal e da Escola do Legislativo, garantindo suporte material adequado para a execução de suas atividades e o regular desempenho de suas funções institucionais.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026.

2.7. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

2.8. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas, legislativas e educacionais desenvolvidas pela Câmara Municipal e pela Escola do Legislativo, tendo em vista que os materiais de expediente constituem itens indispensáveis para a execução das atividades rotineiras dos diversos setores.

2.9. A ausência ou insuficiência desses materiais pode ocasionar prejuízos ao andamento das atividades institucionais, comprometendo a organização administrativa, a produção documental, a tramitação de processos, a realização de reuniões, eventos, capacitações e demais ações inerentes às atribuições desempenhadas por ambas as instituições.

2.10. No âmbito da Câmara Municipal, os materiais de expediente são utilizados no suporte às atividades legislativas e administrativas, contribuindo para a elaboração de documentos oficiais, registros, relatórios, processos internos e demais atos necessários ao regular exercício das funções do Poder Legislativo. Já na Escola do Legislativo, tais materiais são empregados no desenvolvimento de cursos, palestras, oficinas, projetos educacionais e demais ações voltadas à qualificação, formação e disseminação do conhecimento.

2.11. A presente contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento contínuo e adequado de materiais de expediente, visando atender às demandas da Câmara Municipal e da Escola do Legislativo, proporcionando condições adequadas ao desenvolvimento das atividades institucionais, promovendo maior eficiência operacional, evitando descontinuidade dos serviços e garantindo o pleno atendimento ao interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas, legislativas e educacionais da Câmara Municipal e da Escola do Legislativo, contemplando o fornecimento de itens de consumo utilizados de forma contínua nas atividades desenvolvidas pelos diversos setores e departamentos.

3.2. A contratação visa garantir a disponibilidade de materiais necessários à execução das rotinas institucionais, assegurando suporte adequado à elaboração e tramitação de documentos, organização

de processos administrativos, desenvolvimento de atividades legislativas, realização de reuniões, eventos, capacitações, cursos, oficinas e demais ações desempenhadas pela Câmara Municipal e pela Escola do Legislativo.

3.3. A solução contempla o fornecimento dos materiais conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observando critérios de qualidade, funcionalidade, durabilidade e adequação ao uso pretendido, de modo a atender às necessidades da Administração Pública com eficiência e economicidade.

3.4. Quanto ao ciclo de vida do objeto, os materiais de expediente caracterizam-se como bens de consumo, possuindo utilização contínua e vida útil limitada em razão do desgaste natural decorrente do uso cotidiano. Seu ciclo de vida compreende as etapas de planejamento da demanda, aquisição, recebimento, armazenamento, distribuição aos setores requisitantes, utilização nas atividades institucionais e posterior consumo integral ou descarte adequado, quando aplicável.

3.5. A gestão adequada desses materiais contribui para o controle do estoque, a racionalização do consumo, a continuidade dos serviços públicos e a otimização dos recursos públicos, garantindo o atendimento eficiente das necessidades institucionais ao longo do período de utilização dos itens adquiridos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. São requisitos de contratação:

- a) Os materiais fornecidos deverão atender às especificações técnicas, características e quantitativos definidos no Termo de Referência, devendo possuir qualidade compatível com a finalidade a que se destina, e, quando aplicável, possuir certificação do INMETRO, ABNT ou demais normas técnicas vigentes.
- b) No caso de pilhas e baterias: Deverão observar as normas de segurança e desempenho estabelecidas pelo INMETRO.
- c) Para papel A4: Deverá atender aos padrões técnicos de gramatura e qualidade compatíveis com impressão em equipamentos de escritório.
- c) Os itens deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de utilização, sem avarias, defeitos, adulterações ou sinais de deterioração;
- d) A contratada deverá realizar o fornecimento dos materiais dentro dos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, garantindo a regularidade do abastecimento;

f) Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagens adequadas, preservando sua integridade durante transporte, armazenamento e manuseio;

g) A contratada será responsável pela substituição dos materiais que apresentarem defeitos, inconsistências, danos ou desconformidade com as especificações exigidas, sem ônus adicional para a Administração;

h) O fornecimento deverá observar critérios de economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública;

i) A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e condições operacionais para cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantindo a adequada execução do objeto.

4.1.1. Tais requisitos são indispensáveis para assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal e pela Escola do Legislativo, proporcionando adequado suporte às demandas administrativas, legislativas e educacionais, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.2. **Indicação de marcas ou modelos** (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contida na sequência:

Pilhas Alcalinas AA e AAA **panasonic, duracell ou rayovac** ou equivalente ou de melhor qualidade

Justificativa: A indicação das marcas Duracell, Panasonic ou Rayovac para as pilhas alcalinas AA e AAA decorre da necessidade de assegurar padrões mínimos de qualidade, desempenho e durabilidade dos materiais a serem adquiridos, tendo em vista experiências anteriores verificadas pela Administração.

Na contratação anterior, constatou-se que as pilhas fornecidas apresentaram desempenho insatisfatório, com duração significativamente reduzida, ocasionando necessidade de substituições frequentes e comprometendo o funcionamento adequado de equipamentos utilizados nas atividades institucionais da Câmara Municipal e da Escola do Legislativo, tais como microfones, controles remotos, dispositivos eletrônicos e demais equipamentos dependentes desse tipo de alimentação.

Diante dessa situação, a referência às marcas Duracell, Panasonic ou Rayovac fundamenta-se no histórico de desempenho, confiabilidade e durabilidade reconhecidos no mercado, sendo utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade, visando evitar a aquisição de produtos com desempenho inferior que possam gerar prejuízos à Administração, aumento do consumo, substituições constantes e consequente elevação de custos ao longo da execução contratual.

Ressalta-se que a indicação não possui caráter restritivo, devendo ser observada a expressão “ou equivalente, ou de melhor qualidade”, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a participação de produtos que apresentem desempenho, qualidade e características técnicas iguais ou superiores às marcas mencionadas.

Dessa forma, a medida visa garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando não apenas o menor preço, mas também aspectos relacionados à qualidade, eficiência e durabilidade do produto a ser fornecido.

Da Subcontratação

4.3. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação:

Da Garantia da contratação

4.4. NÃO haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 (Sede da Câmara Municipal de Currais Novos).

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

7.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.

7.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município Contratante, devendo constar ainda número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do índice IPCA.

7.6 - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

7.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

7.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Justificativa:

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras realizadas pela Administração Pública deverão observar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o princípio do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. O parcelamento, entretanto, deve observar as características do mercado fornecedor, a natureza dos bens a serem adquiridos e a viabilidade da execução contratual, evitando tanto a concentração indevida quanto a excessiva fragmentação do objeto.

A presente contratação tem por objeto a aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Currais Novos/RN. Considerando a diversidade dos itens demandados, procedeu-se à análise de suas características, finalidades de uso, forma de comercialização e perfil dos fornecedores atuantes no mercado, concluindo-se pela adoção do julgamento por lote, com agrupamento de itens de natureza semelhante e funcionalmente correlatos.

Em atendimento às recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 016/2026, realizou-se reavaliação dos agrupamentos inicialmente propostos, promovendo-se ajustes na composição dos lotes com o objetivo de melhor adequá-los às características do mercado fornecedor e aos critérios previstos no art. 40, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Após a revisão efetuada, os materiais foram organizados em lotes compostos por itens que apresentam afinidade de utilização, identidade de finalidade administrativa e são normalmente comercializados pelos mesmos fornecedores, permitindo que empresas atuantes nos respectivos segmentos possam concorrer em condições adequadas de competitividade.

O agrupamento adotado observou, ainda, os resultados obtidos na pesquisa de preços realizada para instrução do processo, na qual foram identificados diversos fornecedores aptos ao fornecimento integral dos itens pertencentes a cada lote, demonstrando a viabilidade mercadológica da solução escolhida e afastando a possibilidade de restrição indevida à competição.

A opção pelo julgamento por lote também busca evitar a excessiva fragmentação do objeto. Embora o parcelamento seja instrumento destinado a ampliar a competitividade, sua adoção de forma excessiva pode produzir efeitos contrários ao interesse público, especialmente quando gera múltiplas contratações de pequeno valor, aumento dos custos administrativos e maior complexidade na execução da contratação.

Nesse contexto, merece destaque a experiência administrativa decorrente da contratação realizada pela Câmara Municipal no exercício de 2025 para aquisição de materiais de expediente, cujo julgamento ocorreu por item. Naquela oportunidade foram contratados 12 (doze) fornecedores distintos, situação que resultou em significativa fragmentação do objeto contratado e demandou elevado esforço administrativo para gerenciamento da execução contratual.

A multiplicidade de fornecedores exigiu o acompanhamento individualizado de entregas, emissão de diversas ordens de fornecimento, conferência de múltiplas notas fiscais, controle de diferentes prazos de entrega, acompanhamento separado das obrigações assumidas por cada contratado e ampliação das atividades relacionadas à fiscalização da execução. Embora tais circunstâncias não constituam, isoladamente, fundamento suficiente para justificar o agrupamento, representam elementos concretos que evidenciam os impactos operacionais decorrentes da excessiva pulverização das contratações.

Por outro lado, a manutenção de lotes compostos por materiais de mesma natureza permite racionalizar o fornecimento, otimizar a logística de entrega, reduzir custos indiretos relacionados ao processamento das aquisições e conferir maior eficiência à execução contratual, sem comprometer a competitividade do procedimento.

Além disso, a composição dos lotes foi estruturada de modo a evitar agrupamentos artificiais ou desprovidos de correlação mercadológica. Cada lote reúne materiais que normalmente são ofertados pelo mesmo segmento comercial, favorecendo a participação de fornecedores especializados e possibilitando ganhos de escala tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Sob o aspecto econômico, a solução adotada também se mostra vantajosa, uma vez que a consolidação de itens correlatos em lotes de maior representatividade financeira tende a estimular a participação de fornecedores interessados em disputar volumes mais atrativos de fornecimento, contribuindo para a obtenção de preços mais competitivos e para a redução dos custos indiretos envolvidos na contratação.

Diante do exposto, conclui-se que o agrupamento dos itens em lotes atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade, planejamento e interesse público, estando alinhado às disposições da Lei nº 14.133/2021, às características do mercado fornecedor e às necessidades administrativas da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, constituindo a solução mais adequada para a presente contratação.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3. No caso de sociedade Sociedade Limitada Unipessoal : ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.3.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.017,09 (Dezessete mil e dezessete reais e nove centavos, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos, na proposta apresentada e demais documentos que integram o procedimento de dispensa, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

12.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. DO REAJUSTE

13.1. Em razão de se tratar de fornecimento com entrega em etapa única, sem execução continuada e sem vigência contratual superior a 12 (doze) meses, os preços ofertados serão fixos e irremovíveis durante toda a execução da contratação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Órgão: 01 - Poder Legislativo;
- II) Unidade: 001 - Câmara Municipal de Currais Novos;
- III) Função: 01 - Legislativo;
- IV) Subfunção: 031 - Ação Legislativa;
- V) Programa: 0001 - Processo Legislativo;
- VI) Ação (Proj/Ativ): 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
- VII) Natureza da Despesa: 339030000000 - Material de Consumo
- VIII) Fonte: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Currais Novos, 01 de junho de 2026

Rafaela Batista Fernandes
Agente de Planejamento



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ITAÚ**

#ACASADOPOVO!

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2026.

Considerando, o dever constitucional da Câmara Municipal, quanto ao Controle Externo, consubstanciado no Art. 31 da Constituição Federal.

Considerando, o Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Itaú/RN.

Considerando, o Art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que dispõe sobre a função de controle externo e o julgamento de contas do Município.

Considerando, que 5 vereadores Desta Casa Legislativa votaram pela desaprovação das contas e 0 votaram pela aprovação, corroborando assim com já citado parecer do TCE/RN.

D e c r e t a:

O Presidente da Câmara Municipal de Itaú/RN, faz saber que o Plenário aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – A Câmara Municipal de Itaú/RN, DESAPROVA as contas do Município, Prefeitura Municipal de Itaú/RN, referente ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Gestor CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA.

Art. 2º – No prazo de trinta dias de sua vigência, a Presidência da Câmara Municipal encaminhará cópia do presente Decreto ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaú/RN, em 08 de junho de 2026.

JOSÉ FILHO MELO

Presidente Interino da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2026

Dispensa nº 3/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E A EMPRESA IVANALDO DA SILVA MINIMERCADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES**, inscrita no CNPJ nº 01.717.814/0001-04, com endereço na Rua João Militão Martins, nº98, Centro, Lajes/RN CEP:59535000, neste ato representada por seu presidente o REPRESENTANTE, o Sr. **JOSÉ ALDERI PEREIRA**, inscrito no CPF Nº 130.515.474-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **IVANALDO DA SILVA MINIMERCADO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.117.052/0001-54, sediado(a) na RUA TAB. JOSÉ PROCOPIO, 318, CENTRO, Lajes/RN CEP:59535000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu(ua) REPRESENTANTE o(a) Senhor(a) **IVANALDO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 785.328.334-20, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Licitatório nº 90/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa nº 3/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de Material de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajes/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Seq. | Descrição | Unidade | Marca | Qtd. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|-------|------|----------------|-------------|
| 1 | ÁGUA SANITÁRIA, COM NO MÍNIMO 2,0 % (DOIS VÍRGULA ZERO POR CENTO) DE TEOR DE CLORO ATIVO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 5000 ML., TAMPA LACRADA, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, | CX | | 40 | 32,0000 | 1.280,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|---|---|-----|--|----|---------|----------|
| | INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES. DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. CAIXA CONTENDO 12 UNIDADES. | | | | | |
| 2 | CESTO PARA LIXO CAPACIDADE 14 LITROS COM TAMPA | UND | | 10 | 40,0000 | 400,00 |
| 3 | DESINFETANTE LÍQUIDO, EMBALAGEM COM 1.000ML, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INDICAÇÕES E PRECAUÇÕES DE USO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. DIVERSAS FRAGRÂNCIAS. CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES. | CX | | 30 | 42,0000 | 1.260,00 |
| 4 | DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, AROMAS VARIADOS, EMBALAGEM COM 500 ML, BIODEGRADÁVEL, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. CAIXA CONTENDO 24 UNIDADES. | CX | | 30 | 55,0000 | 1.650,00 |
| 5 | ESPONJA DE LÃ DE AÇO, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 08 UNIDADES, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. | PCT | | 30 | 1,8000 | 54,00 |
| 6 | FLANELA PARA LIMPEZA, NA COR LARANJA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 40CM X 60CM, | UND | | 30 | 5,0000 | 150,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|----|---|-------|--|----|---------|--------|
| | COM COSTURAS NAS LATERAIS, 100% ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO. | | | | | |
| 7 | FÓSFORO, ÁREA DE RISCAGEM COM VIDA ÚTIL COMPATÍVEL COM O NÚMERO DE PALITOS DA EMBALAGEM, COM 40 PALITOS, EMBALAGEM COM 10 CAIXAS, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM DATA DEVALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM. | PCT | | 20 | 3,5000 | 70,00 |
| 8 | LIMPA VIDRO, EMBALAGEM COM 1LITRO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. | UND | | 30 | 10,0000 | 300,00 |
| 9 | LUSTRA MÓVEIS, EMBALAGEM COM 200 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. | UND | | 30 | 13,0000 | 390,00 |
| 10 | LUVA EM LÁTEX ANTIDERRAPANTE TAM. "G", ORIGINAL DO FABRICANTE, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NA EMBALAGAEM | Pares | | 10 | 8,0000 | 80,00 |
| 11 | LUVA EM LÁTEX ANTIDERRAPANTE TAM. "M", ORIGINAL DO FABRICANTE, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NA EMBALAGEM | Pares | | 10 | 8,0000 | 80,00 |
| 12 | PÁ, PARA LIXO, COM APARADOR EM METAL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20X 5 CM E CABO EM MADEIRA MEDINDO | UND | | 10 | 10,0000 | 100,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|----|--|-----|-----|---------|----------|--|
| | APROXIMADAMENTE 50 CM, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE. | | | | | |
| 13 | PANO DE CHÃO, TIPO SACO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 46CM X 70CM, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA | UND | 80 | 4,0000 | 320,00 | |
| 14 | PANO DE PRATO, 100 % ALGODÃO, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 45 CM X 70CM, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA | UND | 40 | 3,0000 | 120,00 | |
| 15 | PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO, BRANCO, MACIO, SEM PERFUME, PICOTADO E GOFRADO OU TEXTURIZADO, 100 % FIBRA CELULÓSICAS, FOLHA SIMPLES, COM 30MX10CM, FARDO COM 8 PACOTES, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. | PCT | 100 | 12,0000 | 1.200,00 | |
| 16 | PAPEL TOALHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 23 X 21CM, FOLHA SIMPLES, BRANCAS, INTERCALADAS TIPOS INTERFOLHAS, MACIAS E ABSORVENTE, 100% FIBRA CELULÓSICAS, PCT COM 02 ROLOS COM NO MÍNIMO 60 TOALHAS CADA, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA EMBALAGEM | PCT | 60 | 5,0000 | 300,00 | |
| 17 | PASTILHA SANITÁRIA 40G GERMICIDA BACTERICIDA; | UND | 80 | 2,0000 | 160,00 | |
| 18 | SABONETE LÍQUIDO PARA MÃOS, EMBALAGEM COM 1000 ML, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO | UND | 40 | 15,0000 | 600,00 | |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|----|---|-----|-----|--------|--------|--|
| | E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. | | | | | |
| 19 | SABÃO EM BARRA, EMBALAGEM COM 5X200G CADA, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM | PCT | 20 | 9,0000 | 180,00 | |
| 20 | SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, PRETO, CAPACIDADE PARA 50 LITROS, EM POLIETILENO REFORÇADO, SANFONADO LATERALMENTE E COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 05 UNIDADES, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, DATA DE VALIDADE. | PCT | 100 | 5,0000 | 500,00 | |
| 21 | SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, PRETO, CAPACIDADE PARA 30 LITROS, EM POLIETILENO REFORÇADO, SANFONADO LATERALMENTE E COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM | PCT | 50 | 5,0000 | 250,00 | |
| 22 | SACO PLÁSTICO, PARA LIXO, PRETO, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, EM POLIETILENO REFORÇADO, SANFONADO LATERALMENTE E COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, | PCT | 50 | 5,0000 | 250,00 | |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|----|---|-----|--|----|----------|--------|
| | ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM | | | | | |
| 23 | SUORTE DE PAREDE PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATÓRIO PARA NO MINIMO 700 ML | UND | | 05 | 60,0000 | 300,00 |
| 24 | VASSOURA DE PELO CORPO DE MADEIRA OU PVC, CABO EM MADEIRA OU METAL, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA | UND | | 20 | 12,0000 | 240,00 |
| 25 | RODO, CORPO DE MADEIRA, COM 1 LÂMINA EM BORRACHA REFORÇADA, MACIA, FIXADA NA PARTE INFERIOR DA BASE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50 CM, CABO EM MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,50 M, COM INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADOS NO CORPO DA PEÇA. | UND | | 15 | 9,0000 | 135,00 |
| 26 | JOGO CONJUNTO DE BANHEIRO, CONTENDO (01) TAMPA DE VASO COM 48 CM X 45 CM (01) TAPETE COM 67 CM X 46 CM E (01) PÉ VASO COM 49 CM X 45 CM, FABRICADO EM TECIDO 100% ALGODÃO. | UND | | 06 | 70,0000 | 420,00 |
| 27 | JOGO DE COZINHA COMPLETO, CONTENDO TRÊS CAMINHOS, UMA CAPA PARA BOTIJÃO DE ÁGUA, UMA CAPA PARA LIQUIDIFICADOR, PARA BOTIJÃO DE GÁS E UMA PARA FOGÃO, FABRICADO EM TECIDO ALGODÃO OU OXFORD | UNI | | 03 | 70,0000 | 210,00 |
| 28 | DESODORIZADOR DE AR AEROSOL , 360 ML-Caixa com 12 unidades | CX | | 05 | 120,0000 | 600,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | |
|--------------------------|--|-----|-----|-----------|----------|
| 29 | GUARDANAPO DE PAPEL BRANCO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 33 X 30 CM, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FUROS, MATERIAIS ESTRANHOS OU SUJIDADES, EMBALADO EM PACOTES PLÁSTICOS COM 50 UNIDADES | PCT | 60 | 2,0000 | 120,00 |
| 30 | SABÃO EM PÓ 400g. | CX | 50 | 3,5000 | 175,00 |
| 31 | COPO DESCARTÁVEL para água, tamanho 180ml. | PCT | 250 | 5,5000 | 1.375,00 |
| 32 | PRATOS DESCARTÁVEIS nº 21, em plástico, embalagem com 10 unidades. | PCT | 50 | 3,0000 | 150,00 |
| 33 | Colher Refeição Descartável Branca, pacote com 50 unidades | PCT | 50 | 5,0000 | 250,00 |
| 34 | Colher sobremesa Descartável Branca, pacote com 50 unidades | PCT | 30 | 5,0000 | 150,00 |
| 35 | Garfo refeição Descartável Branca, pacote com 50 unidades | PCT | 50 | 5,0000 | 250,00 |
| 36 | Garfo sobremesa Descartável Branca, pacote com 50 unidades | PCT | 30 | 5,0000 | 150,00 |
| 37 | Faca refeição Descartável Branca, pacote com 50 unidades | PCT | 50 | 5,0000 | 250,00 |
| Total do contrato em R\$ | | | | 14.469,00 | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.469,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da deste contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. As solicitações devem ser feitas por meio eletrônico.

8.2.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.



MUNICÍPIO DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

8.4. As petições de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devem ser feitas por meio eletrônico.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor de protocolo por meio eletrônico, fornecedores/Nota Fiscal para Pagamento, a Nota Fiscal para fins de pagamento, acompanhada do atesto de recebimento e os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021).



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;

11.2.4.2. O atraso superior a 30 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 a 47 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2; as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos



MUNICÍPIO DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, 48 para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajes/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

LAJES/RN, 08 de junho de 2026

CAMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04

JOSÉ ALDERI PEREIRA
PRESIDENTE MUNICIPAL

IVANALDO DA SILVA MINIMERCADO

CNPJ: 08.117.052/0001-54

IVANALDO DA SILVA
REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____ -
2ª _____ CPF: _____ -



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2026

Dispensa nº 4/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, E A EMPRESA IVANALDO DA SILVA MINIMERCADO , NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **CAMARA MUNICIPAL DE LAJES**, inscrita no CNPJ nº 01.717.814/0001-04, com endereço na Rua João Militão Martins, nº98, Centro, Lajes/RN CEP:59535000, neste ato representada por seu presidente o REPRESENTANTE, o Sr. **JOSÉ ALDERI PEREIRA**, inscrito no CPF Nº 130.515.474-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **IVANALDO DA SILVA MINIMERCADO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.117.052/0001-54, sediado(a) na RUA TAB. JOSÉ PROCOPIO, 318, CENTRO, Lajes/RN CEP:59535000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu(ua) REPRESENTANTE o(a) Senhor(a) **IVANALDO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 785.328.334-20, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Licitatório nº 91/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa nº 4/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de Material de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajes/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Seq. | Descrição | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|---------|-------|------------|----------------|-------------|
| 1 | CAIXA ARQUIVO MORTO PLASTICO MONTADA C/13,5X34,5X24,5CM C/ENCAIXES. | UND | | 50 | 7,0000 | 350,00 |
| 2 | CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL CX C/ 50 PONTA M | CX | | 10 | 45,0000 | 450,00 |
| 3 | CLIPES 2/0 CX C/ 100 UND | CX | | 20 | 8,0000 | 160,00 |



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|----|--|-----|--|----|---------|----------|
| 4 | CLIPS GALVANIZADO N° 01 CX C/ 100 UND | CX | | 20 | 8,0000 | 160,00 |
| 5 | CLIPS GALVANIZADO N° 02 CX C/ 100 UND | CX | | 20 | 8,0000 | 160,00 |
| 6 | COLA DE BASTAO 40G | UND | | 20 | 10,0000 | 200,00 |
| 7 | LÁPIS GRAFITE Nº2 PRETO 50 UND | CX | | 02 | 35,0000 | 70,00 |
| 8 | LIVRO ATA DE 100 FOLHAS | UND | | 05 | 15,0000 | 75,00 |
| 9 | LIVRO DE ATA 50 FOLHAS | UND | | 05 | 12,0000 | 60,00 |
| 10 | LIVRO DE PROTOCOLO | UND | | 03 | 35,0000 | 105,00 |
| 11 | MARCA TEXTO | UND | | 10 | 2,0000 | 20,00 |
| 12 | PAPEL OFÍCIO A4 RESMA C/500 FOLHAS CX C/ 10 | CX | | 50 | 33,0000 | 1.650,00 |
| 13 | PASTA CLASSIFICADORA C/ 10UND C/ GRAMPO PLASTICO ESTENDIDO DE 480G | PCT | | 15 | 4,0000 | 60,00 |
| 14 | PILHA ALCALINA PEQUENA AA CT. C/2 UND | UND | | 10 | 9,0000 | 90,00 |
| 15 | PILHA ALCALINA PEQUENA AAA CT. C/2 UND | UND | | 10 | 9,0000 | 90,00 |
| 16 | REGUA TRANSPARENTE 30 CM | UND | | 10 | 4,0000 | 40,00 |
| 17 | TESOURA SEM PONTA | UND | | 03 | 5,0000 | 15,00 |
| 18 | ENVELOPE OFÍCIO A4 AMARELO 24 X 34 CM | CX | | 03 | 30,0000 | 90,00 |
| 19 | GRAMPEADOR G CAPAC. P/GRAMPEAR 200 FOLHAS | UND | | 02 | 15,0000 | 30,00 |
| 20 | GRAMPO 23/13 COBREADO CX C/5.000 | CX | | 04 | 6,0000 | 24,00 |
| 21 | FITA ADESIVA 48 MM X 100 M TRANSPARENTE - DUREX LARGO | UND | | 20 | 6,0000 | 120,00 |
| 22 | ENVELOPE OFÍCIO A4 AMARELO 16 X 22 CM | CX | | 02 | 20,0000 | 40,00 |
| 23 | GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CX C/5.000 | CX | | 04 | 6,0000 | 24,00 |
| 24 | PAPEL OFFSET 120G. A4 COM 100 FOLHAS (PESO 40G). | UND | | 10 | 9,0000 | 90,00 |



MUNICÍPIO DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

| | | | | | | |
|--------------------------|---|-----|--|----|----------|--------|
| 25 | PAPEL FOTOGRÁFICO 180G GLOSSY A4 100 FOLHAS | UND | | 10 | 60,0000 | 600,00 |
| 26 | UMIDIFICADOR DE DEDO | UND | | 10 | 8,0000 | 80,00 |
| 27 | EXTRATOR DE GRAMPOS | UND | | 10 | 10,0000 | 100,00 |
| 28 | PERFURADOR 2 FUROS 25 FOLHAS | UND | | 04 | 70,0000 | 280,00 |
| 29 | PASTA REGISTRADOR AZ | UND | | 40 | 6,0000 | 240,00 |
| 30 | PASTA SUSPENSÃO KRAFT 170G HOME OFFICE COM VISOR- ETIQUETA E GRAMPO PLÁSTICO FIXADOR - CX 50 UN | UND | | 03 | 260,0000 | 780,00 |
| Total do contrato em R\$ | | | | | 6.253,00 | |

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da publicação no PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.253,00 (seis mil, duzentos e cinquenta e três reais).



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do acumulado do período do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. As solicitações devem ser feitas por meio eletrônico.

8.2.1. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.4. As petições de pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devem ser feitas por meio eletrônico.

8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE LAJES

CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

- 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a datada entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. O contratado deverá entregar ao setor de protocolo por meio eletrônico, fornecedores/Nota Fiscal para Pagamento, a Nota Fiscal para fins de pagamento, acompanhada do atesto de recebimento e os seguintes documentos:
- 9.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

9.4. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.9. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.10. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
 - 11.2.4.1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
 - 11.2.4.2. O atraso superior a 30 dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.2.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 a 47 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2; as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, 48 para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2025.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lajes/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

LAJES/RN, 08 de junho de 2026

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420



MUNICIPIO DE LAJES

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 01.717.814/0001-04

Rua João Militão Martins, nº98, Centro – CEP: 59.535-000 - Lajes/RN

CAMARA MUNICIPAL DE LAJES

CNPJ: 01.717.814/0001-04

JOSÉ ALDERI PEREIRA

PRESIDENTE MUNICIPAL

IVANALDO DA SILVA MINIMERCADO

CNPJ: 08.117.052/0001-54

IVANALDO DA SILVA

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____

12

Publicado por:
JOSÉ ALDERI PEREIRA
Código Identificador: 05108202

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA - **AVISO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira –RN

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Câmara Municipal de Ipueira/RN, por meio da secretaria, solicita cotação de preços para contratação de pessoa jurídica de forma direta através de dispensa de licitação em conformidade com o art. 75, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a prestação de serviço de reforma de ampliação da Câmara Municipal de Ipueira/RN.

O prazo para recebimento de propostas e documentação de habilitação será de 3 (três) dias úteis, a contar do dia 09 de junho de 2026 até o dia 11 de junho de 2026, na sala da Comissão de Contratação, localizada na sede da Câmara Municipal de Ipueira/RN, no horário de 08:00 às 11h:30min, ou pelo endereço eletrônico: camaraipueira@outlook.com. Os projetos e demais anexos encontram-se disponíveis no site da Câmara Municipal de Ipueira/RN: <https://cmipueira.rn.gov.br/>

Ipueira/RN, 08 de junho de 2026.

GEONE CARLA ARAÚJO DE MEDEIROS
Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino ,148
Ipueira –RN

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QNT | UND | VALOR GLOBAL |
|------|---|-----|------|---------------|
| 1 | SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN | 1 | SERV | R\$ 86.465,44 |

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por finalidade a execução dos serviços de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Ipueira/RN, visando proporcionar melhores condições de funcionamento das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas por esta Casa Legislativa.

2.2 A necessidade da intervenção decorre das limitações estruturais atualmente existentes no imóvel, que comprometem a adequada prestação dos serviços públicos, o atendimento aos cidadãos e o desempenho das atividades dos vereadores e servidores.

2.3 A reforma contempla a ampliação da garagem/almojarifado e construção de sala de arquivo da sede da Câmara Municipal para adequação da estrutura física existente, que atualmente não atende de forma satisfatória às demandas administrativas e operacionais. Torna-se imprescindível a expansão do espaço físico, garantindo maior funcionalidade, acessibilidade, segurança e conforto aos usuários.

2.4 Considerando que a Câmara Municipal não dispõe em seu quadro funcional de profissionais, equipamentos e estrutura operacional necessários para a execução direta dos serviços de engenharia demandados, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada, para realizar a obra de forma eficiente, segura e dentro dos padrões de qualidade exigidos.

2.5 Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar a adequada conservação, modernização e ampliação do patrimônio público, promovendo melhorias na infraestrutura da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira –RN

Câmara Municipal de Ipueira/RN e proporcionando um ambiente mais adequado ao exercício das funções legislativas e ao atendimento da sociedade.

3 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será definido conforme o prazo de execução da obra previsto no cronograma físico-financeiro, estimado em até 60 (sessenta) dias a partir da emissão da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação por prazo indeterminado, devido a ser uma contratação por escopo, conforme Art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser justificado a superveniência de fato excepcional que culminou no atraso da obra;

3.2 O regime de execução será empreitada por preço unitário (Art. 6º, XLIII, Lei 14.133/2021);

3.3 O pagamento será vinculado às medições de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

4. VALOR GLOBAL DE REFÊRENCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 O custo estimado dos serviços será de R\$ 86.465,44 (oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira –RN

5.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

5.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

5.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino ,148
Ipueira –RN

5.3.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica e para resguardar a Administração Pública e garantir a plena execução do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação das empresas participantes do processo por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional (CAO) e Técnico-Profissional.

5.3.2 Qualificação Técnica Operacional

5.3.2.1 Atestado da capacitação técnico-operacional, pelo menos 01 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, com comprovação, através de Certidão de Acervo Operacional (CAO) fornecida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em favor da empresa, conforme Art. 53 da Resolução 1137/23 do CONFEA comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens de maior relevância, com demonstração da capacidade técnico-operacional de execução, pelo menos 50% do quantitativo, com o registro no CREA, com os itens a seguir:

| Item | Descrição do Item |
|------|--|
| 4.1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 |
| 5.1 | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025 |
| 6.3 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE |

5.3.2.2 A Administração poderá realizar diligências para confirmar a veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.3.3 Qualificação Técnica Profissional

5.3.3.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente até a data prevista desta licitação, de pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira –RN

menos 01 (um) atestado, através de engenheiro Civil ou outro profissional com atribuições compatíveis devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentores de certidões ou atestados de responsabilidade técnica (ART), com comprovação através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) fornecida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em favor do profissional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, expedida e registrado pelo CREA, de características iguais ou semelhantes, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, acompanhado de documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de itens de maior relevância

a seguir:

| Item | Descrição do Item |
|------|--|
| 4.1 | ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021 |
| 5.1 | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA ESTRUTURAL DE FIBROCIMENTO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025 |
| 6.3 | REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE |

5.3.4 Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

5.3.4.1 Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

5.3.4.2 Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

5.3.4.3 Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira –RN

5.3.4.4 Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

5.3.4.5 Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

5.3.4.6 Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto deste processo.

5.3.5 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

5.3.6 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

5.3.7 No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

5.3.8 Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas e registradas pelo Conselho Regional competente.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 A licitante deverá comprovar, mediante apresentação de documentos hábeis e válidos, sua capacidade econômico-financeira para executar integralmente o objeto, atendendo aos seguintes requisitos:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira –RN

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

5.4.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.4.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

5.4.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

6. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1 Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

6.2 O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

6.2.1 O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ. 70.032.321/0001-53

Endereço: RUA JOÃO ALENCAR DE MEDEIROS, Nº 175, IPUEIRA -RN.

6.3 O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira –RN

do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

6.4 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

7. DO REAJUSTE

7.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIALIZADOS

8.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se como OBRA DE ENGENHARIA, nos termos do 6º, XII da Lei nº 14.133/2021:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

9. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 Os SERVIÇOS serão recebidos:

9.1.1 O recebimento dos serviços executados seguirá o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições e prazos previstos no contrato, no Projeto Básico;

9.1.2 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão física da obra, ou de etapa passível de entrega isolada quando previsto contratualmente, e consistirá em: Conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados, comparando-os com especificações técnicas, projetos, planilhas e medições aprovadas; Formalização por meio de Termo de Recebimento Provisório, assinado pelo Fiscal Técnico e pelo representante da contratada, contendo (Identificação do contrato e do objeto; Data de conclusão da obra ou etapa; Relação dos serviços executados; Registro de pendências ou ajustes a serem realizados).

9.1.3 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva, servindo para liberar o uso da obra, quando aplicável, e iniciar a contagem do prazo de garantia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira –RN

9.1.4 As pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório deverão ser corrigidas pela contratada no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração; O descumprimento do prazo de correção poderá acarretar aplicação de sanções e/ou retenção de pagamentos, conforme contrato.

9.2 Recebimento Definitivo será realizado após:

- a) Conclusão integral da obra, com a correção de todas as pendências;
- b) Emissão de laudo técnico atestando a conformidade da obra com o projeto, normas técnicas e contrato;
- c) Formalização do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo Fiscal Técnico e pela autoridade competente, marcando o início do prazo de garantia.

9.3 Documentação Necessária para o Recebimento Definitivo:

- a) ART/RRT de execução da obra, devidamente quitada junto ao CREA/CAU;
- b) Manual de operação e manutenção da obra, quando aplicável;
- c) Comprovantes de destinação final dos resíduos sólidos gerados; d) Relatório fotográfico da obra concluída; e) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes; f) Certificados de conformidade dos materiais e equipamentos utilizados, quando exigidos.

9.4 A Administração poderá recusar o recebimento provisório ou definitivo caso:

- a) Constate descumprimento das especificações contratuais;
- b) Identifique defeitos graves ou serviços incompletos;
- c) Verifique uso de materiais não conformes. Nesses casos, a contratada deverá, por sua conta e risco, executar as correções e adequações necessárias no prazo fixado pela fiscalização.

9.5 Provisoriamente, a partir da execução, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

9.6 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

9.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.8 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira –RN

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

10.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

10.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

10.1.4 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

10.1.5 Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

Obrigações de Apoio e Logística

10.1.1.1 Disponibilizar, quando necessário e previamente acordado, pontos de ligação elétrica e de abastecimento de água para uso exclusivo na obra, sem comprometer a operação normal dos serviços públicos e conforme condições estabelecidas pela fiscalização;

10.1.1.2 Apoiar, por meio dos órgãos competentes, a adoção de medidas de segurança e organização do espaço público nas áreas de intervenção, visando minimizar impactos sobre pedestres e atividades da comunidade;

10.1.1.3 Atuar, no âmbito de sua competência, como interlocutora junto a órgãos e entidades estaduais ou federais para garantir o bom andamento da obra e a liberação dos recursos orçamentários quando necessários.

Obrigações Ambientais e de Segurança

10.1.1.4 Acompanhar a execução dos serviços com foco no cumprimento das normas ambientais e de segurança do trabalho, exigindo da contratada a adoção de medidas corretivas quando necessário;

10.1.1.5 Zelar para que as ações desenvolvidas estejam em conformidade com a legislação ambiental e com as diretrizes de preservação do espaço público e do entorno da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira –RN

10.1.1.6 Garantir que as exigências das licenças ambientais sejam observadas integralmente, adotando medidas para suspender ou corrigir irregularidades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada obriga-se a:

11.2 Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, a contratada deverá cumprir integralmente as disposições deste Projeto Básico, responsabilizando-se pela execução da obra com observância aos padrões de qualidade, segurança, prazos e demais requisitos estabelecidos.

11.3 Executar todos os serviços conforme Projeto Básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, observando rigorosamente as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis;

11.4 Fornecer todos os materiais necessários à execução, novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos e com procedência comprovada, acompanhados de notas fiscais e certificados exigidos;

11.5 Mobilizar e manter no canteiro de obras a mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao cumprimento dos prazos e padrões de qualidade;

11.6 Manter equipe técnica habilitada, com profissional(is) legalmente registrado(s) no CREA/CAU, emitindo e registrando ART ou RRT de execução;

11.7 Apresentar amostras de materiais e componentes para aprovação prévia da fiscalização, quando solicitado;

11.8 Garantir a compatibilização e integração entre todos os serviços e disciplinas técnicas;

11.9 Cumprir o cronograma físico-financeiro pactuado, comunicando formalmente qualquer fato que possa causar atraso e apresentando as justificativas técnicas;

11.10 Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente NR-18 e NR-35;

11.12 Implementar medidas permanentes de segurança, fornecendo e garantindo o uso adequado de EPIs e EPCs;

11.13 Implantar sinalização de segurança no canteiro, de acordo com as normas vigentes;

11.14 Garantir condições seguras para trabalhadores e terceiros, evitando riscos e acidentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira –RN

- 11.15 Manter o canteiro limpo, organizado e devidamente sinalizado;
- 11.16 Adotar medidas preventivas e corretivas para minimizar impactos ambientais;
- 11.17 Garantir a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 11.18 Proteger áreas vegetadas e naturais existentes, evitando danos fora da área de intervenção autorizada;
- 11.19 Evitar lançamento de efluentes ou poluentes no solo, na água ou na atmosfera;
- 11.20 Cumprir integralmente as exigências das licenças ambientais;
- 11.21 Cumprir integralmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego; Efetuar a execução dos serviços de acordo com o exigido neste Projeto Básico;
- 11.22 Manter no canteiro de obras, em local visível e protegido, cópia dos projetos, memoriais, cronogramas e demais documentos técnicos aprovados;
- 11.23 Disponibilizar à fiscalização todos os meios e informações necessários ao acompanhamento e controle da obra;
- 11.24 Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções exigidas, sem ônus adicional para a Administração;
- 11.25 Apresentar, para assinatura do contrato, toda a documentação exigida no edital, incluindo garantias, seguros e certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.26 Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução, apresentando a documentação comprobatória a cada medição;
- 11.27 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas a empregados e subcontratados;
- 11.28 Permitir e facilitar o acesso da fiscalização, auditorias e órgãos de controle, fornecendo as informações e documentos solicitados;
- 11.29 Responder por danos causados à Administração, terceiros ou patrimônio público/privado, promovendo ressarcimento ou reparo imediato;
- 11.30 Garantir a qualidade e durabilidade dos serviços e materiais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo, conforme art. 618 do Código Civil e art. 123, §1º, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira –RN

- 11.31 Realizar, às suas expensas, todos os reparos necessários para sanar defeitos ou falhas detectadas durante o período de garantia;
- 11.32 Cumprir integralmente as garantias contratuais e legais aplicáveis;
- 11.33 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- 11.34 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 11.35 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.36 Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 11.37 Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Câmara Municipal.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira –RN

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do processo sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste projeto básico as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3 Multa:

12.4 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

12.5 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

12.6 Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de IPUEIRA/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

12.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN
CNPJ. /MF 70.032.321/0001-53
Av. Fundador Francisco Quinino, 148
Ipueira –RN

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 02 de junho de 2026.

GEONE CARLA ARAÚJO DE MEDEIROS
Secretária

Publicado por:
Nilmara de Assis Lima
Código Identificador: 33778604



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

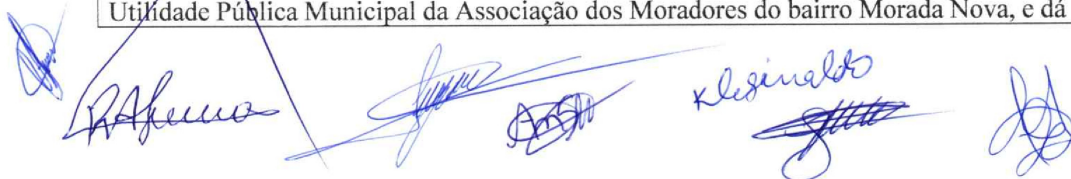
CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

cmob.rn@gmail.com

ATA DA 12ª (DECIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA, DA 12ª (DECIMA SEGUNDA) SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª (DECIMA OITAVA) LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN, REALIZADA NO DIA 01 DE JUNHO DE 2026.

Aos 01 dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h00 horário regimental, no Plenário Justino Lucena Sobrinho, prédio sede própria desta egrégia casa, sito na Rua Tenente Manoel Cirilo, trezentos e quarenta e cinco, centro desta cidade, realizou-se a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, **presente os senhores edis José Nogueira do Nascimento Junior, Ana Maiza da Silva Medeiros, Genilson Jerônimo de Oliveira, Kleginaldo Araújo de Medeiros, Rogério Azevedo de Lucena, Josué Josedec de Moura, Francisco Celso da Silva Neto e Paulo Dantas da Silva. totalizando 8 (oito) membros. Sob a Presidência do edil José Nogueira do Nascimento Junior, secretariado pelo 1º secretário edil Paulo Dantas da Silva e 2º Secretário Rogério Azevedo de Lucena** os trabalhos foram iniciados com o **PEQUENO EXPEDIENTE**: Foram lidos, pelo edil Paulo Dantas da Silva, na qualidade de primeiro-secretário, a ata da sessão anterior que depois de lida e discutida, foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade pelos edis presentes. **Ofício nº 1037/2026**: De autoria do Deputado Ezequiel Ferreira de Souza, Presidente da Assembleia Legislativa, solicitando um estudo de viabilização técnica, para extensão da rede de distribuição de água para o município de Ouro Branco. **Ofício** de autoria do Deputado Estadual Ezequiel Ferreira de Souza, solicitando um estudo e a viabilidade para a execução e o saneamento básico e calçamento das Ruas do município de Ouro Branco. **Ofício** de autoria do Deputado Estadual Ezequiel Ferreira de Souza ao edil José Nogueira do Nascimento Junior, encaminhando análise referente ao requerimento nº 674/2026, aprovado nesta Casa Legislativa conforme processo nº 1009/2026, de autoria do Deputado Estadual Ezequiel Ferreira de Souza, solicitando a disponibilidade de um ônibus escolar para atender os estudantes que residem na zona rural do município. **Projeto de Lei nº 009/2026**: De autoria dos edis Kleginaldo Araújo de Medeiros e Marcos Antonio de Moraes Costa, que dispõe sobre a publicidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Obras, Infraestrutura e Agricultura do Município de Ouro Branco/RN, e dá outras providências. Concluída a leitura do Projeto de Lei nº 009/2026, o Senhor Presidente determinou o seu encaminhamento às comissões permanentes competentes para exame da matéria e emissão dos respectivos pareceres regimentais. **Projeto de Lei nº 010/2026**: De autoria do edil Marcos Antonio de Moraes Costa, que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal da Associação dos Moradores do bairro Morada Nova, e dá





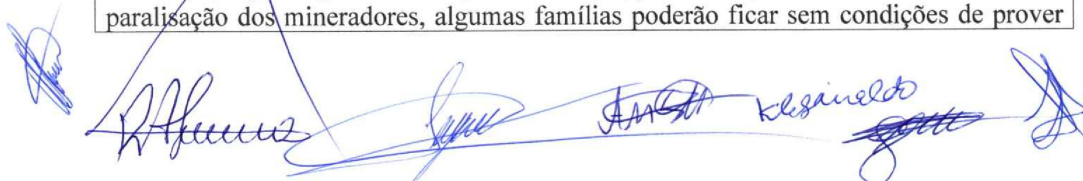
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP. 59347-000

Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN

cmob.rn@gmail.com

outras providências. Concluída a leitura do Projeto de Lei nº 010/2026, o Senhor Presidente determinou o seu encaminhamento às comissões permanentes competentes, para exame da matéria e emissão do respectivo parecer regimental. **Projeto de Lei nº 011/2026:** Autoria Bancada Parlamentar, **(EM REGIME DE URGÊNCIA)**, que dispõe sobre a autorização para criação do Programa Municipal de Auxílio Emergencial destinado aos trabalhadores da agricultura e mineradores do município de Ouro Branco/RN, e dá outras providências. Em seguida, foi apresentado requerimento verbal de autoria da edil Ana Maiza da Silva Medeiros, solicitando dispensa do parecer da Comissão Permanente referente ao Projeto de Lei nº 011/2026. Submetido à discussão e votação, o requerimento foi aprovado por unanimidade dos edis presentes, ficando dispensada a emissão do parecer e dando-se prosseguimento à tramitação da matéria. **Ofício nº 029/2026:** Da Secretaria Municipal de Educação, reiteração de solicitação e previsão de devolução de indicação de membros para compor a Comissão Municipal de monitoramento e avaliação. **Ofício nº 037/2026 – NRCC/CJUD/PGJ/RN:** Solicitação de informações. **Ofício nº 369/2026 – NRCC/CJUD/PGJ/RN:** Solicitação de informações. **Portaria 044/2026:** Dispõe sobre substituição da composição das comissões permanentes da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, em decorrência de cassação de mandato e de licença superior a 120 (cento e vinte dias), para assumir cargo de Prefeito e Presidente Interino. **Requerimento nº 021/2026:** De autoria do edil José Nogueira do Nascimento Junior, Requer que a Cosampa realize a construção e adequação de acessibilidade nos acessos das Ruas, calçadas, estabelecimentos comerciais e demais espaços públicos contemplados pela obra. O requerimento apresentado foi submetido à apreciação do Plenário e aprovado por unanimidade dos edis presentes. **MATÉRIAS VERBAIS: Moção de Pesar** de autoria do edil Rogério Azevedo de Lucena, a família do Senhor Zezinho Marinheiro pelo seu falecimento. A moção apresentada foi submetida à apreciação do Plenário e aprovada por unanimidade dos edis presentes. **Moção de Louvor** de autoria do edil Francisco Celso da Silva Neto e em nome da Câmara Municipal, parabenizou o Bispo Dom Antonio e Padre Amauri, pela visita ao município de Ouro Branco, ocasião em que visitou diversos órgãos públicos. A moção apresentada foi submetida à apreciação do Plenário e aprovada por unanimidade dos edis presentes. **Moção de Parabéns** de autoria do edil José Nogueira do Nascimento Junior, parabenizou a servidora Mariana, em razão de sua data natalícia. A moção apresentada foi submetida à apreciação do Plenário e aprovada por unanimidade dos edis presentes. **TRIBUNA LIVRE:** Ato contínuo, o Senhor Presidente convidou o Senhor Manoel Francisco de Figueiredo (Nezinho), representante dos mineradores e agricultores, para fazer uso da palavra. Informou que, em relação aos protestos em andamento, os mineradores de Ouro Branco estão prestando apoio exclusivamente aos mineradores do município de Várzea. afirmou que não é minerador de ofício, mas operador de caminhão, e que é agricultor nato; Declarou que, passados aproximadamente oito dias da paralisação dos mineradores, algumas famílias poderão ficar sem condições de prover





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO


CNPJ: 10.872.471/0001-43 CEP: 59347-000


Rua Tenente Manoel Cirilo, 345 – Centro – Ouro Branco/RN


cmob.rn@gmail.com


sua alimentação; Solicitou o apoio dos Vereadores para a regularização da cooperativa, que se encontra inapta, e que os mesmos aprovelem o Projeto de Lei, a fim de que os mineradores e agricultores possam receber o auxílio emergencial; Finalizando suas palavras, disse que, quando os trabalhos voltarem à normalidade, sejam feitas melhorias nas estradas de acesso a serra, bem como seja restabelecido o abastecimento de água. **GRANDE EXPEDIENTE:** Conforme inscrição, fizeram uso da tribuna os edis Francisco Celso da Silva Neto, Ana Maiza da Silva Medeiros, Kleginaldo Araújo de Medeiros, Genilson Jerônimo de Oliveira, Josué Josedec de Moura, Paulo Dantas da Silva, Rogério Azevedo de Lucena, Junior de Mazé Vereador e advogado do município de Várzea e José Nogueira do Nascimento Junior. **ORDEM DO DIA: Projeto de Lei nº 011/2026:** Autoria Bancada Parlamentar, (EM REGIME DE URGÊNCIA), que dispõe sobre a autorização para criação do Programa Municipal de Auxílio Emergencial destinado aos trabalhadores da agricultura e mineradores do município de Ouro Branco/RN, e dá outras providências. Em seguida, o Projeto de Lei nº 011/2026 foi submetido à discussão e a votação, sendo aprovado por unanimidade dos edis presentes. **REGISTROS:** O Presidente da Casa Legislativa usando da palavra registra a presença no Plenário da Câmara do edil Junior de Mazé, do vizinho município de Várzea/PB. O edil Josué Josedec de Moura, usando da palavra registra a presença em Plenário do edil Robson Medeiros da cidade Ocidental. Ficou registrada a abstenção do edil Rogério Azevedo de Lucena na votação da ata anterior.

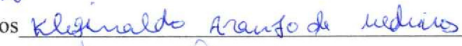
Lida, discutida e aprovada na Sessão Ordinária do dia 08 de junho de 2026.

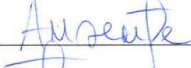
José Nogueira do Nascimento Junior 


Francisco Celso da Silva Neto 


Ana Maiza da Silva Medeiros 


Josué Josedec de Moura 

Kleginaldo Araújo de Medeiros 

Marcos Antonio de Moraes Costa 

Paulo Dantas da Silva 

Rogério Azevedo de Lucena 

Genilson Jerônimo de Oliveira 

Publicado por:

José Nogueira do Nascimento Júnior

Código Identificador: 10300021



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL
DE POÇO BRANCO**

Rua 22 de abril, S/N, Centro, Poço Branco/RN, CEP: 59.560-000 CNPJ: 24.193.211/0001-56
Email: camaracmpb@gmail.com

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 140800001

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN, inscrita no CNPJ sob nº 24.193.211/0001-56, com sede na Rua 22 de Abril, s/n, Centro, Poço Branco/RN, CEP 59.560-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marco Aurélio Souza de Menezes, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CCL – CAIÇARA CONSTRUÇÕES, domiciliado(a) da cidade de OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, Rua Manoel Claudino, 66, Centro, CEP 59730-000, inscrito(a) no CPNJ nº 10.697.734/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE READEQUAÇÃO DE QUANTITATIVOS E SERVIÇOS, com fundamento no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a readequação dos quantitativos e serviços constantes da planilha orçamentária da obra de MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN, conforme Relatório Técnico, Memória de Cálculo e Planilha de Readequação elaborados pela fiscalização da obra e aprovados pela Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente alteração contratual encontra respaldo nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de adequação técnica do projeto e dos quantitativos originalmente previstos, visando garantir a perfeita execução do objeto contratado e o atendimento ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Ficam aprovadas as alterações constantes da Planilha de Readequação, compreendendo:
I – Acréscimo de quantitativos no valor de R\$ 2.496,15 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quinze centavos);
II – Supressão de serviços no valor de R\$ 39.849,08 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oito centavos);
III – Inclusão de serviços extras no valor de R\$ 41.920,53 (quarenta e um mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e três centavos).
As alterações foram necessárias para adequação técnica da obra, incluindo acréscimos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL
DE POÇO BRANCO**

Rua 22 de abril, S/N, Centro, Poço Branco/RN, CEP: 59.560-000 CNPJ: 24.193.211/0001-56
Email: camaracmpb@gmail.com

de pontos de iluminação para instalação de arandelas externas, ampliação de corrimão de acesso, substituição da fachada inicialmente prevista, instalação de letreiro em aço, aplicação de película insulfilm em portas e janelas de vidro e demais adequações constantes da memória de cálculo e da planilha de readequação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor original do Contrato nº 11091551/2025 é de R\$ 119.746,57 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos).

Após a presente readequação, o valor global do contrato passa a ser de R\$ 126.538,21 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos).

O presente Termo Aditivo importa em um acréscimo líquido de R\$ 6.791,64 (seis mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a aproximadamente 5,67% do valor inicial contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Poço Branco/RN.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 11091551/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Poço Branco/RN, 08 de junho de 2026

Marco Aurélio Souza de Menezes

Presidente da Câmara Municipal de Poço Branco/RN

CCL – CAIÇARA CONSTRUÇÕES

CNPJ nº 10.697.062/0001-58

CONTRATADA

Publicado por:
MARCO AURELIO SOUZA DE MENEZES
Código Identificador: 03263252



CÂMARA MUNICIPAL DE
TENENTE ANANIAS
Toda poder emana do povo!

ATA DA VIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS-RN.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na sede do Poder Legislativo Municipal de Tenente Ananias-RN, palácio Sabino Lopes da Silva, plenário Antônio Lopes, reuniram-se os vereadores para realização da vigésima sessão ordinária do primeiro período legislativo da legislatura 2025/2028. Estiveram presentes os seguintes parlamentares: Francisco Wellington de Andrade, Francismundo da Silva, José Gildânio de Assis Silva, Maria Ednacer Fernandes da Silveira, Veridiana Ferreira Sarmento e eu Gildemberg Pereira da Silva primeiro secretário desta casa de leis. Ausente os seguintes parlamentares Ágda Ligia Katjane Jácome da Silveira, Flávio Alexandre de Andrade e José Eduardo Aguiar dos Anjos. Iniciada a sessão o senhor presidente solicitou que a Diretora Geral de Administração que realizasse a leitura das matérias para votação, da vigésima sessão ordinária que assim o fez: **Projeto de Lei nº 006/2026** da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN: Altera Dispositivo da Lei Municipal 344/2024, e dá outras providências. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. **Projeto de Lei nº 007/2026** da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN: Cria o concelho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPRIR, o Fundo Municipal de políticas de Promoção da Igualdade Racial-FUNPRIR e dá outras providências. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. **Projeto de Lei nº 008/2026** da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN: Institui os Componentes municipal do sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CONSEA, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e Institui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências. Colocado em Discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos, **Projeto de Lei nº 009/2026** da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN: Homologa o Decreto nº 002/2000 e 014/2007, que dispõem sobre a criação das Zonas Urbanas abaixo especificadas, cria e determina escola e dá outras providências. Colocado em Discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. **Projeto de Lei nº 010/2026** da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN: Homologa o Decreto nº 002/2000, que dispõe sobre a criação das Escolas Municipais da Zona Rural abaixo



CÂMARA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

Toda poder emana do povo!

especificadas e dá outras providências. Colocado em discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. **Projeto de Lei nº 011/2026** da Prefeitura Municipal de Tenente Ananias/RN: Cria o Programa Recuperação Fiscal – REFIS para o exercício de 2026 e dá outras providências. Colocado em Discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. **Projeto de Lei nº 04/2026** da Mesa Diretora: “Revoga a Lei Municipal nº001/2009, que dispõe sobre a criação do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação do âmbito da Câmara Municipal de Tenente Ananias/RN e dá outras providências”. Colocado em Discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. **Requerimento de nº 06/2026** do senhor vereador José Gildânio de Assis Silva: Requer que seja encaminhado ofício à CAERN – Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte, solicitando informações detalhadas acerca da qualidade da água fornecida no município de Tenente Ananias/RN. Colocado em Discussão e votação foi aprovado por unanimidade de votos. Na palavra facultada pelo tempo regimental fizeram o uso da palavra o vereador, Francismundo da Silva, José Gildânio de Assis Silva e Gildemberg Pereira da Silva. Não havendo mais nada a se tratar o senhor Presidente declarou encerrada a sessão e para consta eu, Gildemberg Pereira da Silva primeiro secretário desta casa de leis, lavrei a presente ata que será assinada em duas vias por mim e demais parlamentares que estiveram presente na sessão.

Tenente Ananias-RN, 15 de maio de 2026.

Elavio, Alexandre de Andrade
Gildemberg Pereira da Silva
Mário Manoel Fernandes da Silveira
Francismundo da Silva
José Gildânio de Assis Silva

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 09 DE JUNHO DE 2026 - ANO: VI - Nº: 2420

Expediente - Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2025/2027

- Presidente:** Jakeline Roberta Pessoa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Venha-Ver/RN
1º Vice-Presidente: Jose Ednailson do Nascimento - Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN
2º Vice-Presidente: Clóves Tibúrcio da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Angicos
3º Vice-Presidente: Eudes Miranda da Fonseca - Presidente da Câmara Municipal de Guamaré
1ª Secretária: Rosemary Fernandes Aquino de Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de Encanto/RN
2º Secretário: Leandro José da Silva Santos - Presidente da Câmara Municipal de Parelhas/RN
1ª Tesoureira: Marizethe Barbosa da Silva Costa - Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio
2º Tesoureiro: Rodrigo Cipriano da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa

CONSELHO FISCAL

- Conselheiro Fiscal Titular:** Raimundo Nonato Queiroz - Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Conselheiro Fiscal Titular: Vivianne Karla Santos de Lima Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Serrinha
Conselheiro Fiscal Titular: Juscelino Herculano Jales - Presidente da Câmara Municipal de Messias Targino
Conselheiro Fiscal Titular: Filipe Gustavo de Lima Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Apodi
Conselheiro Fiscal Titular: Gilberto Lourenço de Moraes - Presidente da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza
Conselheiro Fiscal Suplente: Gilson Amorim Junior - Presidente da Câmara Municipal de Riacho da Cruz
Conselheiro Fiscal Suplente: Amariudo dos Santos Silva - Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco
Conselheiro Fiscal Suplente: Wesley Moraes de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Caiçara do Norte

COORDENADORES REGIONAIS

- Coord. da Região Oeste:** Dauster Renard Souza de Olivera - Presidente da Câmara Municipal de Grossos
Coord. da Região Médio Oeste: Matheus Vinicius Bezerra de Farias - Presidente da Câmara Municipal de Upanema/RN
Coord. da Região Vale Do Assú: Josimar Lopes - Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu
Coord. da Região Central: Bartolomeu Felipe dos Santos - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta
Coord. da Região Seridó Ocidental: Jairo Soares Flauzino - Presidente da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte
Coord. da Região Seridó Oriental: João Gustavo Coelho G. - Presidente da Câmara Municipal de Currais Novos
Coord. da Região Trairi: Manoel Valdécio Freire de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Japi
Coord. da Região Do Mato Grande: Severino Matias Filho - Presidente da Câmara Municipal de Jandaíra
Coord. da Região Potengi: Antercio Pereira da Silva - Presidente da Câmara Municipal de São Tomé
Coord. da Região Salineira: André Wallace Pinto C. - Presidente da Câmara Municipal de Galinhos
Coord. da Região Metropolitana: Anderson Barbosa da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Extremoz
Coord. da Região Agreste: Eclécio Fernandes da Cunha - Presidente da Câmara Municipal de Arêz/RN

CONSELHO POLÍTICO

- Presidente:** Cesar Augusto de Paiva Maia - Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim
Vice-Presidente: Ivanildo dos Santos da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Caicó
Secretário: Jean Carlo da Silva dantas - Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Nova
Suplente: Ozires Borges Vilar Neto - Presidente da Câmara Municipal de Jardim do Seridó
Suplente: Francisco Rodrigues de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Major Sales
Suplente: José Alderi Pereira - Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

CONSELHO DA MULHER

- Presidente:** Nilmara de Assis Lima - Presidente da Câmara Municipal de Ipueira
Vice-Presidente: Paloma Vitória da Baracho - Presidente da Câmara Municipal de Acari
Secretária: Flávia Lima de Oliveira Araújo - Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande
Suplente: Maria Eudiene da Silva Benevides - Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais
Suplente: Egina Souza Xavier P. Quintela - Presidente da Câmara Municipal de Afonso Bezerra
Suplente: Tâmara Jocélia Rogrigues Galvão Avelino - Presidente da Câmara Municipal de Pendências

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.